EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 009/2026 - FORMA ELETRÔNICA
TÉCNICA E PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2026

ÓRGÃO	**Município de Cornélio Procópio – Paraná**
UNIDADE REQUISITANTE	**Secretaria Municipal de Saúde**
OBJETO	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação complementar e subsidiária de serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cornélio Procópio/PR, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.
MODALIDADE	Concorrência, forma eletrônica
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Técnica e preço
PLATAFORMA	BBMNET Licitações
CADASTRO DAS PROPOSTAS	Até as 08h58min de 25 de novembro de 2026
DISPUTA	A partir das 09h00min de 25 de novembro de 2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Agente de Contratação designada por ato da autoridade competente, Decreto nº 897, de 1º de setembro de 2026, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, utilizando o critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, com ponderação de 60% (sessenta por cento) para a proposta técnica e 40% (quarenta por cento) para a proposta de preço, destinada à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação complementar e subsidiária de serviços médicos no Município de Cornélio Procópio/PR, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Declaração de Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Ausência de Impedimento por Vínculo com Agente Público
- ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

- ANEXO VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade
- ANEXO VII – Modelo e Matriz da Proposta Técnica
- ANEXO VIII – Modelo de Proposta de Preço
- ANEXO IX – Planilha de Consolidação do Julgamento de Técnica e Preço
- ANEXO X – Memória de Avaliação Técnica
- ANEXO XI – Minuta do Contrato

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Esta Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação designado pela autoridade competente, auxiliado pela Equipe de Apoio, quando necessária, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo BBMNET Licitações, constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão na data indicada, o evento será transferido para nova data e horário, devidamente informados na Plataforma BBMNET e pelos meios oficiais de publicidade.

2 - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação complementar e subsidiária de serviços médicos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cornélio Procópio/PR, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Os serviços compreenderão, entre outras atividades previstas no Termo de Referência:

- atendimento em Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- cobertura de plantões médicos;
- visitas domiciliares vinculadas à Estratégia Saúde da Família – ESF, quando aplicável;
- suporte a remoções e transferências;
- atendimento em unidades específicas, inclusive saúde prisional, e Centro de Atendimento Materno e Infantil;
- campanhas e ações coletivas de saúde pública;
- Verificação de óbito quando aplicável;
- demais atividades assistenciais previamente programadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se:

- na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, que autoriza a participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde;
- na jurisprudência e nas orientações dos órgãos de controle aplicáveis à contratação complementar de serviços de saúde, cuja compatibilidade com a modalidade adotada deverá estar expressamente motivada nos documentos da fase preparatória;
- na legislação municipal pertinente, desde que compatível com os princípios e normas estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- nos princípios que regem as licitações e os contratos administrativos, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;
- no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo, que demonstram a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a sua vantajosidade para a Administração Pública.

3.1.1. A adoção da Concorrência Eletrônica com julgamento por técnica e preço fundamenta-se especificamente na hipótese do art. 36, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, conforme ETP e justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que identificam variações de execução livremente estruturáveis pelas licitantes em contingência, recomposição de cobertura, supervisão, monitoramento e implantação, com repercussões assistenciais concretamente mensuráveis. A especialização médica, isoladamente, não constitui fundamento para a modalidade ou para a pontuação técnica.

3.2 - DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

3.2.1. O valor estimado da contratação é de R$ 593.655,00 (quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) por mês e R$ 7.123.860,00 (sete milhões, cento e vinte e três mil, oitocentos e sessenta reais) para 12 (doze) meses, resultante da média aritmética das quatro cotações válidas juntadas aos autos, sem prejuízo da memória de cálculo e da análise de compatibilidade previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde (211) 08.001.10.301.0007.2031.3.3.90.34.00 / 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres).

4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da Plataforma BBMNET, observada a forma e o prazo previstos no item 4.1.

5 – DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar a impugnação em campo próprio da Plataforma BBMNET.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, e a Administração responderá no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame quando a alteração afetar a formulação das propostas, observado o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. Compete ao Agente de Contratação, com auxílio da Equipe de Apoio, conduzir o procedimento eletrônico e praticar os atos necessários à sua regular tramitação.

6.2. Em razão da inversão das fases, caberá ao Agente de Contratação, observadas as funcionalidades da Plataforma BBMNET:

I - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

II - responder aos pedidos de esclarecimento e processar as impugnações;

III - receber e processar os documentos de habilitação apresentados no prazo editalício; IV - verificar as condições de participação e analisar a documentação de habilitação;

V - declarar os licitantes habilitados e inabilitados, de forma motivada; VI - registrar eventual intenção de recurso relativa à habilitação ou inabilitação, para apreciação em fase recursal única, na forma do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

VII - após concluída a habilitação antecedente, promover a abertura e o julgamento das propostas técnicas, com apoio da banca designada, e, em seguida, a abertura e o julgamento das propostas de preço dos licitantes classificados tecnicamente;

VIII - analisar a aceitabilidade e a exequibilidade das propostas de preço e consolidar a nota final ponderada;

IX - realizar negociação, quando cabível;

X - aplicar os critérios legais de desempate;

XI - declarar o vencedor;

XII - receber, examinar e encaminhar os recursos à autoridade competente;

XIII - elaborar a ata da sessão; e

XIV - encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação.

7.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, atendam às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos e estejam previamente credenciadas na Plataforma BBMNET.

7.2. A participação implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.3. Não poderão participar desta licitação os interessados que incidirem em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles que:

a) Estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar;

c) Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou com autoridade superior, observado o art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

d) Tenham participado da elaboração dos documentos da fase preparatória, quando configurada hipótese legal de impedimento;

7.3.1. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

7.3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características específicas da contratação e a modelagem adotada para a execução integrada dos serviços médicos objeto deste certame.

7.3.1.2. A contratação compreende a prestação complementar e subsidiária de serviços médicos mediante solução integrada de cobertura assistencial, abrangendo Clínico Geral – APS/ESF, Pediatria, Ginecologia, Clínico Geral-Plantonista, e demais atividades assistenciais previstas no Termo de Referência, cabendo à futura contratada assegurar, de forma coordenada, a continuidade dos serviços, a organização dos meios necessários à execução, a substituição de profissionais, a contingência, a supervisão e o monitoramento da cobertura**.**

7.3.1.3. A opção pela contratação integrada e por lote único está fundamentada na necessidade de concentração da responsabilidade pela cobertura assistencial, inclusive quanto à recomposição de ausências, ao tratamento de ocorrências simultâneas, à supervisão da execução e à manutenção da continuidade dos serviços, evitando-se a fragmentação de responsabilidades entre diferentes prestadores.

7.3.1.4. Nesse contexto, a formação de consórcio não se mostra necessária para viabilizar a execução do objeto, uma vez que a pesquisa de mercado realizada na fase preparatória identificou pessoas jurídicas capazes de apresentar proposta para a integralidade da solução, não tendo sido

demonstrada necessidade de conjugação de capacidades empresariais distintas para atendimento das exigências da contratação.

7.3.1.5. A vedação também busca preservar a estrutura de responsabilização única adotada para a contratação, sem prejuízo da competitividade, considerando que os requisitos de habilitação permanecem proporcionais às parcelas de maior relevância do objeto e não impõem restrições superiores às necessárias à demonstração da capacidade da licitante.

7.3.1.6. A Administração conclui, portanto, que, no caso concreto, a admissão de empresas em consórcio não apresenta vantagem técnica ou competitiva suficientemente demonstrada que justifique sua adoção, sendo a participação individual compatível com o mercado identificado e com a solução integrada estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

7.4. A participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial será admitida, desde que comprovada sua capacidade econômico -financeira para execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

7.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

7.5.1. É permitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP que atendam às condições de participação, habilitação e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.5.2. Considerando que o valor anual estimado da contratação é de R$ 7.123.860,00 (sete milhões, cento e vinte e três mil, oitocentos e sessenta reais), superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, atualmente fixada em R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), não serão aplicados, neste certame, os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.3. O enquadramento da licitante como ME/EPP poderá ser declarado para fins de identificação de sua condição jurídica e cadastral, conforme Anexo III, sem que tal declaração, no presente certame, gere direito aos benefícios licitatórios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive à preferência de contratação prevista nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.

7.5.4. A não aplicação dos benefícios referidos no item anterior decorre exclusivamente do limite objetivo estabelecido no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e não impede a participação de ME/EPP em igualdade de condições com as demais licitantes, desde que atendidas integralmente as exigências deste Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NA PLATAFORMA BBMNET

8.1. A participação no certame dependerá de prévio credenciamento do licitante na Plataforma BBMNET.

8.2. O credenciamento implica responsabilidade exclusiva do licitante pelas transações efetuadas em seu nome, presumindo-se verdadeiros os atos praticados por seu representante.

8.3. Ao cadastrar sua proposta inicial, o licitante declarará eletronicamente que:
a) Cumpre os requisitos de habilitação;
b) Conhece e aceita integralmente este Edital;
c) Sua proposta contempla todos os custos necessários à execução do objeto;
d) Cumpre a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
e) Não emprega menores em situação vedada pela Constituição Federal;
f) Não utiliza trabalho em condições degradantes ou análogas à escravidão.
g) A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas na plataforma durante o certame, respondendo pelos prejuízos decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens ou da desconexão.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas. A classificação ocorrerá após o julgamento das propostas técnica e de preço, segundo a sequência, os critérios e as fórmulas estabelecidos neste Edital, não havendo etapa de lances públicos e sucessivos.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para as providências cabíveis.

8.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas, declarações e demais atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9 - DA INVERSÃO DE FASES

9.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação e julgamento das propostas técnica e de preço.

9.2. A medida decorre da essencialidade e da complexidade técnico-operacional da solução assistencial e da conveniência de que o julgamento técnico e econômico ocorra entre empresas previamente consideradas aptas quanto aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos e econômico-financeiros, conforme motivação constante da fase preparatória.

9.3. A inversão das fases foi motivada na fase preparatória e deverá ser operacionalmente compatível com a Plataforma BBMNET, preservados o sigilo e a separação das propostas técnica e de preço. Caso a funcionalidade do sistema não permita a execução segura da sequência prevista neste Edital, a Administração deverá promover, antes da abertura da sessão, os ajustes procedimentais necessários, com a correspondente retificação e republicação do instrumento convocatório quando a alteração afetar a formulação das propostas ou a competição.

9.4. Constituem benefícios concretos da inversão: maior confiabilidade do resultado da disputa; redução do risco de posterior inabilitação do proponente detentor da melhor oferta; diminuição de sucessivas convocações e repetição de atos; mitigação do risco de participação competitiva de empresas sem capacidade mínima de execução; e reforço à continuidade dos serviços públicos de saúde.

9.5. A inversão não implicará criação de requisitos adicionais de habilitação nem restrição indevida da competitividade, permanecendo assegurados a isonomia, o julgamento objetivo, a proporcionalidade e o contraditório.

9.6. No cadastramento para participação, o licitante deverá vincular os documentos de habilitação exigidos neste Edital, observadas as funcionalidades da Plataforma BBMNET. Até o encerramento do prazo de recebimento, os documentos poderão ser substituídos, excluídos ou complementados pelo próprio licitante. Após esse momento, eventual juntada de documento somente será admitida nas hipóteses de diligência permitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da Agente de Contratação e observância das funcionalidades do sistema.

10 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para participar do certame, o licitante deverá, até a data e o horário fixados no preâmbulo, observar os procedimentos operacionais da Plataforma BBMNET para cadastramento da proposta e apresentação da documentação de habilitação exigida neste Edital.

10.1.1. Entre a divulgação do edital e a data fixada para apresentação das propostas será observado prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis, nos termos do art. 55, IV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de licitação com julgamento por técnica e preço.

10.2. Em razão da inversão das fases, os documentos de habilitação serão examinados antes da abertura das propostas técnica e de preço**.**

10.3. As propostas técnica e de preço permanecerão sigilosas e separadas, observadas as funcionalidades da Plataforma BBMNET, sendo vedado o conhecimento da proposta de preço pela banca antes da conclusão e divulgação do julgamento técnico.

10.4. O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, nos termos do item 13 deste Edital, dentro do prazo e na forma operacionalmente disponibilizada pelo sistema.

10.5. A documentação deverá comprovar situação existente na data prevista para sua apresentação, sem prejuízo das diligências admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A proposta de preço deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais, seguros, deslocamentos, administração, supervisão, substituições, responsabilidade técnica, lucro e demais despesas.

10.7. A proposta de preço será formulada para o lote único e pelo preço global, correspondente à solução assistencial integrada, conforme o Modelo de Proposta de Preço constante do Anexo VIII. A proposta técnica será apresentada separadamente, conforme o Anexo VII, sem qualquer indicação de preço.

10.8. Os quantitativos de profissionais eventualmente utilizados na planilha de referência ou na pesquisa de preços constituem exclusivamente parâmetros de dimensionamento econômico e operacional, não gerando pessoalidade, obrigação de contratação nominal, disponibilização permanente de profissionais específicos ou ingerência da Administração sobre a organização interna da contratada.

10.9. Até o encerramento do prazo de cadastramento, o licitante poderá substituir ou retirar os documentos e a proposta, conforme funcionalidades da plataforma.

10.10. A apresentação da documentação e da proposta implica aceitação integral das condições deste Edital e de seus anexos.

10.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias.

10.12. A proposta técnica não poderá conter qualquer referência ao preço ofertado. A identificação e o sigilo dos documentos observarão os campos próprios da Plataforma BBMNET e as regras deste Edital.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO E DA HABILITAÇÃO ANTECEDENTE

11.1. A sessão pública será realizada por meio da Plataforma BBMNET, na data e horário indicados neste Edital, observado o horário oficial de Brasília/DF.

11.2. A primeira etapa da sessão será destinada à verificação das condições de participação e à análise da documentação de habilitação, em razão da inversão prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Serão analisados os documentos de habilitação de todos os licitantes participantes, observadas as regras deste Edital e as funcionalidades do sistema eletrônico.

11.4. Na análise da habilitação serão observados os princípios do formalismo moderado, do julgamento objetivo, da competitividade e do aproveitamento dos atos, admitindo-se diligência nas hipóteses previstas nos arts. 12, III, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Após a vinculação dos documentos de habilitação, não será admitida a apresentação de documento que devesse comprovar condição inexistente na data pertinente, ressalvadas a complementação de informações sobre documentos já apresentados e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação, nos limites legais.

11.6. O Agente de Contratação declarará, de forma motivada, os licitantes habilitados e inabilitados.

11.7. A intenção de recorrer contra ato de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada imediatamente no momento indicado pelo sistema, sob pena de preclusão, ficando a apresentação das razões para a fase recursal única, conforme item 16 e art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Somente os licitantes habilitados prosseguirão para o julgamento das propostas técnica e de preço, observada a sequência prevista no item 12 e as funcionalidades da plataforma.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO

12.1. Concluída a habilitação antecedente, serão abertas inicialmente as propostas técnicas dos licitantes habilitados, permanecendo sigilosas as propostas de preço até a conclusão e divulgação do julgamento técnico.

12.2. O julgamento por técnica e preço observará os arts. 33, IV, 36, 37 e 38 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios objetivos estabelecidos neste Edital e no Anexo VII.

12.3. O modo de disputa será **FECHADO**, vedada a utilização do modo aberto no julgamento por técnica e preço, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Não haverá etapa de lances públicos e sucessivos.

12.4. DA BANCA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. A avaliação das propostas técnicas será realizada por Banca de Avaliação Técnica, nos termos do art. 37, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, composta por, no mínimo, 3 (três) membros com conhecimento compatível com o objeto e com os quesitos submetidos a julgamento.

12.4.2. Para o presente procedimento, a composição da Banca de Avaliação Técnica fica designada as servidoras: Claudiane de Andrade, Mônica Aparecida de Carvalho e Janaina de Fátima Pomin Macedo, cuja atuação no julgamento ficará condicionada à designação formal pela autoridade competente em ato próprio juntado aos autos antes da abertura das propostas técnicas.

12.4.3. Compete à Banca de Avaliação Técnica:
I - examinar as propostas técnicas e os respectivos documentos comprobatórios;
II - verificar a correspondência entre o conteúdo apresentado e os critérios, subcritérios, evidências e faixas de pontuação previstos no Anexo VII;
III - atribuir e fundamentar a pontuação de cada subcritério;
IV - registrar a localização da evidência considerada na proposta;
V - solicitar à Agente de Contratação, quando necessária, a realização de diligência admitida pela Lei e pelo Edital;
VI - elaborar e assinar relatório ou ata de julgamento técnico, com a consolidação das notas e a indicação das propostas classificadas e desclassificadas tecnicamente.

12.4.4. Cada integrante realizará avaliação motivada dos quesitos técnicos, observando exclusivamente os parâmetros objetivos do Edital e do Anexo VII. A consolidação da Nota Técnica

será formalizada em documento próprio da Banca, preservados os registros individuais que fundamentaram a pontuação atribuída.

12.4.5. É vedado à Banca atribuir pontuação com fundamento em reputação da licitante, preferência pessoal, apresentação estética, impressão subjetiva ou qualquer elemento não previsto na matriz de avaliação. A pontuação deverá decorrer exclusivamente das evidências e compromissos técnicos apresentados no prazo próprio e das regras objetivas do instrumento convocatório.

12.4.6. A Banca não terá acesso às propostas de preço antes da conclusão, formalização e divulgação do julgamento das propostas técnicas, devendo ser preservada a segregação entre a avaliação técnica e a avaliação econômica, observadas as funcionalidades da Plataforma BBMNET.

12.4.7. Os membros da Banca deverão declarar eventual impedimento, suspeição, conflito de interesses ou circunstância que possa comprometer sua imparcialidade em relação a qualquer licitante, abstendo-se de atuar quando configurada hipótese legal ou situação incompatível com o julgamento isento.

12.4.8. As diligências relacionadas à proposta técnica serão realizadas por intermédio da Agente de Contratação, mediante solicitação fundamentada da Banca, e limitar-se-ão à verificação de autenticidade, consistência, correspondência ou esclarecimento de informação ou documento já apresentado, vedada a inclusão posterior de diferencial técnico, vantagem, experiência, qualificação ou compromisso que devesse integrar a proposta no momento próprio.

12.4.9. A Banca atuará exclusivamente no julgamento técnico, cabendo à Agente de Contratação a condução do procedimento, a prática dos atos de sua competência, a abertura das etapas no sistema, o processamento das diligências e recursos e a consolidação do julgamento de técnica e preço, na forma deste Edital.

12.4.10. Concluído o julgamento técnico, o relatório da Banca, as fichas de avaliação e a consolidação das notas integrarão os autos e serão disponibilizados aos licitantes no momento processual adequado, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

12.4.11. DA MEMÓRIA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DO JULGAMENTO

12.4.11.1. Para fins de registro, motivação, transparência e rastreabilidade do julgamento, a Banca de Avaliação Técnica utilizará a Memória de Avaliação Técnica, constante do Anexo X, na qual serão registrados, para cada licitante, os critérios avaliados, a pontuação atribuída, a identificação da evidência e sua respectiva localização na proposta, bem como a fundamentação correspondente.

12.4.11.2. A Memória de Avaliação Técnica constitui instrumento de formalização do julgamento realizado pela Banca e deverá guardar estrita correspondência com os critérios, subcritérios, evidências e faixas de pontuação estabelecidos no Anexo VII, não sendo admitida a criação de critérios ou pontuações não previstos no instrumento convocatório.

12.4.11.3. Concluída a avaliação técnica, os resultados serão registrados na Planilha de Consolidação do Julgamento de Técnica e Preço, constante do Anexo IX, destinada à consolidação da Nota Técnica – NT, do preço global válido, da Nota de Preço – NP, das respectivas parcelas ponderadas e da Nota Final – NF de cada licitante.

12.4.11.4. A Planilha de Consolidação possui caráter instrumental e auxiliar, devendo observar as fórmulas, pesos e regras de julgamento estabelecidos neste Edital, especialmente NP = 100 × (MP/P) e NF = (0,60 × NT) + (0,40 × NP).

12.4.11.5. A utilização da Planilha de Consolidação não substitui a fundamentação do julgamento técnico constante da Memória de Avaliação Técnica, nem autoriza alteração dos critérios, pesos, fórmulas ou regras previstos neste Edital.

12.4.11.6. Eventual erro material de transcrição, lançamento ou cálculo identificado na Planilha de Consolidação poderá ser corrigido de ofício pela Administração, mediante registro e motivação nos autos, prevalecendo, em qualquer hipótese, os critérios, pesos e fórmulas expressamente estabelecidos neste Edital.

12.4.11.7. A Memória de Avaliação Técnica e a Planilha de Consolidação do Julgamento integrarão o relatório de julgamento e os autos do procedimento, assegurada sua disponibilização aos licitantes no momento processual adequado, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

12.5. A pontuação técnica bruta máxima será de 100 (cem) pontos, distribuída conforme a Matriz de Avaliação Técnica constante do Anexo VII.

12.6. Serão avaliados, de forma objetiva e documentada:

I - Plano de Continuidade, Contingência e Substituição: até 20 pontos;

II - Metodologia de Organização da Cobertura Assistencial: até 20 pontos;

III - Supervisão e Coordenação da Execução: até 15 pontos;

IV - Sistema de Acompanhamento, Controle e Indicadores: até 15 pontos;

V - Experiência Técnico-Operacional: até 10 pontos;

VI - Qualificação da Equipe-Chave de Gestão/Supervisão: até 10 pontos;
VII - Plano de Implantação e Transição: até 5 pontos;
VIII - Cenário Crítico de Contingência: até 5 pontos, conforme cenário-padrão e critérios objetivos do Anexo VII.

12.6.1. O desempenho pretérito não será utilizado como fator autônomo de pontuação enquanto não houver, para o procedimento, mecanismo regulamentado e cadastro de atesto de cumprimento de obrigações apto à aferição objetiva prevista nos arts. 36, § 3º, 37, III, e 88, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021. A Administração não substituirá esse mecanismo por atestados genéricos de “bom desempenho”.

12.7. A Nota Técnica (NT) corresponderá à pontuação técnica bruta obtida pela licitante, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Será desclassificada tecnicamente a proposta que obtiver NT inferior a 60 (sessenta) pontos, ou que deixe de apresentar conteúdo essencial exigido no Anexo VII.

12.8. Encerrado e divulgado o julgamento técnico, serão abertas as propostas de preço exclusivamente das licitantes classificadas tecnicamente.

12.9. A Nota de Preço (NP), em escala de 0 (zero) a 100 (cem), será calculada pela fórmula NP = 100 x (MP / P), em que MP corresponde ao menor preço global válido entre as propostas classificadas e P corresponde ao preço global da proposta avaliada.

12.10. A Nota Final (NF) será calculada pela fórmula NF = (0,60 x NT) + (0,40 x NP). Será classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior Nota Final.

12.11. Os pesos de 60% para técnica e 40% para preço refletem a relevância atribuída à qualidade da solução assistencial, sem afastar a economicidade e a necessidade de compatibilidade do preço com o orçamento estimado. A motivação desses pesos deverá constar do ETP e da fase preparatória.

12.12. A proposta de preço será desclassificada quando contiver vício insanável, permanecer acima do orçamento estimado após eventual negociação, apresentar preço inexequível ou incorrer em outra hipótese do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer elementos das propostas, vedada a alteração substancial do conteúdo técnico originalmente apresentado ou a inclusão posterior de vantagem que deveria integrar a proposta no momento próprio.

12.13.1. A banca atribuirá pontuação exclusivamente pela correspondência entre o conteúdo apresentado, a evidência exigida e a faixa objetiva prevista no Anexo VII. Cada nota deverá identificar o subcritério, a página ou trecho da proposta e a regra aplicada.

12.13.2. Informações referentes a fatos preexistentes, inclusive experiência, qualificação, registros profissionais e vínculos declarados para fins de pontuação, somente gerarão nota quando acompanhadas da documentação exigida e passível de verificação.

12.13.3. Compromissos futuros relativos a metodologia, prazos, rotinas, estrutura de retaguarda, indicadores, implantação e contingência serão avaliados pelo conteúdo objetivo da proposta e, quando pontuados, integrarão as obrigações contratuais da vencedora.

12.13.4. A ausência de comprovação de diferencial meramente pontuável implicará nota zero no respectivo subcritério, sem desclassificação automática, desde que atendidos os requisitos mínimos. O descumprimento de requisito mínimo obrigatório ensejará a consequência prevista neste Edital.

12.13.5. A banca poderá consultar registros públicos, conselhos profissionais e órgãos ou entidades emitentes para confirmação de autenticidade e consistência, vedada a criação posterior de diferencial técnico que não constasse da proposta no momento próprio.

12.14. As metodologias, estruturas, prazos, equipe-chave e demais compromissos que tenham fundamentado a pontuação técnica da vencedora integrarão o contrato e serão exigíveis durante a execução, sem prejuízo dos requisitos mínimos do Termo de Referência.

12.15. Caso a pontuação decorra da capacitação técnico-profissional de determinado profissional, sua participação direta e pessoal na execução será obrigatória, observado o art. 38 da Lei nº

14.133/2021, admitida substituição apenas nas hipóteses e condições legalmente cabíveis, por profissional de qualificação equivalente ou superior e mediante aprovação da Administração.

12.16. Havendo igualdade da Nota Final – NF entre duas ou mais licitantes, estará caracterizado empate entre propostas para fins do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Nota Final resulta da combinação objetiva da Nota Técnica – NT e da Nota de Preço – NP, nos pesos definidos neste Edital; por isso, somente após concluído o cálculo da NF e identificada igualdade numérica entre as propostas será iniciada a fase de desempate, sem modificação retroativa das notas já atribuídas.

12.16.1. O desempate observará obrigatoriamente e de forma sucessiva a ordem estabelecida no caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o critério subsequente apenas quando o anterior não for suficiente ou não puder ser objetivamente aplicado ao caso concreto, circunstância que deverá ser expressamente motivada e registrada nos autos.

12.16.2. **PRIMEIRO CRITÉRIO – DISPUTA FINAL**: Em primeiro lugar, será realizada disputa final exclusivamente entre as licitantes empatadas, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.16.2.1. Considerando que, no julgamento por técnica e preço, a proposta técnica já terá sido definitivamente avaliada pela Banca segundo critérios objetivos e que sua posterior alteração comprometeria a igualdade, a vinculação ao instrumento convocatório, a rastreabilidade do julgamento e a segregação entre as avaliações técnica e econômica, a nova proposta da disputa final ficará restrita ao componente econômico, mediante apresentação de novo preço global pelas licitantes empatadas, sem alteração da proposta técnica ou da Nota Técnica – NT.

12.16.2.2. O novo preço global deverá ser igual ou inferior ao preço anteriormente ofertado pela respectiva licitante, vedada qualquer majoração. A ausência de nova oferta não importará desistência da proposta original, que permanecerá válida para todos os fins.

12.16.2.3. A disputa final constitui critério autônomo de desempate e não reabre o julgamento ordinário. Assim, a Nota Técnica – NT, a Nota de Preço – NP e a Nota Final – NF originalmente apuradas permanecerão registradas na Planilha de Consolidação, sem recálculo geral das notas dos demais licitantes. Entre as licitantes originalmente empatadas, prevalecerá, neste primeiro critério, aquela que apresentar o menor novo preço global válido. O preço reduzido passará a vincular a proposta econômica da licitante para fins de contratação.

12.16.2.4. Se apenas uma das licitantes empatadas apresentar redução válida do preço, ela será considerada vencedora da disputa final. Se nenhuma apresentar nova oferta, ou se as novas ofertas permanecerem iguais entre si, considerar-se-á persistente o empate e será aplicado o critério seguinte.

12.16.2.5. A operacionalização da disputa final observará as funcionalidades da Plataforma BBMNET. Caso o sistema não disponha de campo específico compatível com este procedimento, a Agente de Contratação adotará meio eletrônico idôneo disponibilizado no próprio ambiente da

sessão ou procedimento formal equivalente que assegure simultaneidade, publicidade posterior, isonomia e registro integral do ato, sem acesso ou alteração da proposta técnica.

12.16.3. SEGUNDO CRITÉRIO – DESEMPENHO CONTRATUAL PRÉVIO:. Persistindo o empate, será aplicada a avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se preferencialmente registros cadastrais de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei, desde que existam informações objetivas, válidas e comparáveis aptas à aplicação isonômica do critério.

12.16.3.1. A inexistência de registros objetivos e comparáveis, ou a impossibilidade material de aplicação isonômica do critério de desempenho contratual prévio, deverá ser certificada e motivada nos autos, hipótese em que se passará ao critério subsequente, sem criação de pontuação, presunção ou vantagem não prevista em lei.

12.16.4. TERCEIRO CRITÉRIO – AÇÕES DE EQUIDADE: Persistindo o empate, será considerado o desenvolvimento, pela licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, conforme regulamentação aplicável e mediante documentação idônea exigível no momento do desempate.

12.16.5. QUARTO CRITÉRIO – PROGRAMA DE INTEGRIDADE: Persistindo o empate, será considerado o desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentação aplicável, mediante documentação idônea.

12.16.6. PREFERÊNCIAS DO § 1º DO ART. 60: Não havendo desempate após a aplicação dos critérios do caput do art. 60, serão observadas, sucessivamente e em igualdade de condições, as preferências do § 1º do mesmo artigo: I – serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná; II – empresas brasileiras; III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e IV – empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

12.16.7. A regra do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 não afasta as limitações de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 já previstas no item 7.5 deste Edital. No presente certame, em razão do valor anual estimado do lote único superar o limite legal aplicável, não será criada preferência de ME/EPP em desconformidade com o art. 4º, § 1º, inciso I, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.16.8. A aplicação do desempate será formalmente registrada nos autos e na Planilha de Consolidação do Julgamento, com indicação: a) das licitantes empatadas e respectivas NF; b) do critério legal aplicado; c) das novas propostas ou documentos considerados; d) da motivação para eventual inaplicabilidade de critério; e) do resultado de cada etapa; e f) da ordem final de classificação.

12.16.9. Nenhum critério de desempate poderá ser utilizado para alterar a pontuação técnica já atribuída, suprir documento técnico que deveria integrar a proposta, criar diferencial técnico superveniente ou modificar os pesos e fórmulas de julgamento previstos neste Edital.

12.17. A negociação, quando cabível, será conduzida após a classificação, sem alteração da proposta técnica que fundamentou a nota atribuída e preservada a vantajosidade global da proposta.

12.18. Constatado o atendimento às exigências do Edital, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar pela maior Nota Final, após a verificação da aceitabilidade da proposta de preço e das demais condições aplicáveis.

13 - DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Em razão da inversão das fases, a documentação prevista neste item será apresentada e analisada anteriormente à abertura e ao julgamento das propostas técnica e de preço, na forma do item 10 deste Edital.

13.1.1. Os documentos eletrônicos produzidos na forma da legislação vigente possuem a mesma validade jurídica dos documentos originais, dispensando-se a apresentação física, salvo quando houver fundada dúvida quanto à autenticidade, hipótese em que poderá ser realizada diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021

13.2. Em razão da inversão das fases, a Agente de Contratação verificará, em relação aos licitantes submetidos à habilitação antecedente, o atendimento às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

13.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.4. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto, serão exigidos dos licitantes na fase de habilitação antecedente.

13.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Plataforma BBMNET.

13.6. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.9. Os documentos eventualmente solicitados em sede de diligência serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pela Agente de Contratação, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Após a vinculação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas:

13.11. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.12. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

13.14. O licitante que não atender às exigências de habilitação será declarado inabilitado, de forma motivada, e não prosseguirá para a abertura das propostas e para a etapa competitiva, observada a fase recursal única prevista neste Edital.

13.15. Quando não houver prazo de validade expresso no documento, este será considerado válido se emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário ou quando se tratar de documento de validade permanente.

13.16. O não envio dos documentos de habilitação no prazo e na forma estabelecidos acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa, quando cabível.

13.17. Caso haja necessidade de verificação da autenticidade ou da integridade dos documentos apresentados eletronicamente, o Agente de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada e por meio de diligência, solicitar ao licitante a apresentação dos documentos originais, de cópias autenticadas ou de documento equivalente, apenas quando indispensável à comprovação de sua validade, autenticidade ou conteúdo, observado o disposto nos arts. 12, inciso VI, 62, § 2º, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.17.1. Os documentos eletrônicos assinados digitalmente ou emitidos por órgãos oficiais, cuja autenticidade possa ser verificada por meio eletrônico, dispensam a apresentação de documentos físicos, ressalvada a hipótese de fundada dúvida quanto à sua autenticidade.

13.18. Os documentos poderão ser apresentados em formato eletrônico ou em cópia simples, quando admitido pelo edital, cabendo ao Agente de Contratação ou à Equipe de Apoio verificar sua autenticidade por meio de consulta aos sistemas oficiais ou mecanismos eletrônicos de validação disponibilizados pelo órgão emissor.

13.18.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.19. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.20. Para fins de habilitação antecedente, os licitantes deverão apresentar os documentos relacionados nos subitens seguintes, conforme a natureza jurídica e a compatibilidade com o objeto da contratação:

13.21. Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de habilitação será exigida a documentação abaixo relacionada, conforme a natureza jurídica do licitante e a compatibilidade com o objeto da contratação.

13.22. – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.22.1. Habilitação Jurídica:

13.22.1.1. Apresentação dos documentos previstos no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza jurídica do licitante:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva e Cédula de identidade do (s) responsável (s) pela assinatura do ato constitutivo.
c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Quando o documento constitutivo tiver sido consolidado, ficam dispensadas a apresentação das alterações contratuais anteriores.

13.22.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

13.22.2.1. Nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser apresentados:
a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;

f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) – ANEXO V

13.22.3 - Qualificação Econômico-Financeira

13.22.3.1. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato e será aferida de forma objetiva, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.22.3.2. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável.

13.22.3.2.1. Os documentos contábeis referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura, na forma da legislação aplicável.

13.22.3.3. A boa situação econômico-financeira será comprovada mediante a obtenção, com base nas demonstrações contábeis do último exercício social exigível, dos seguintes índices, todos iguais ou superiores a 1,00 (um):

I - Liquidez Geral (LG):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1,00

II - Liquidez Corrente (LC):

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante ≥ 1,00

III - Solvência Geral (SG):

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1,00

13.22.3.4. Para fins das fórmulas acima, considera-se: AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; e AT = Ativo Total.

13.22.3.5. Os índices deverão ser demonstrados por memória de cálculo extraída das demonstrações contábeis apresentadas, podendo a Administração, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, solicitar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento aos índices previstos neste Edital.

13.22.3.6. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Quando a certidão não indicar prazo de validade, será observado o prazo geral de validade documental previsto neste Edital.

13.22.3.7. Justifica-se a adoção dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, no patamar mínimo de 1,00 (um), por se tratarem de indicadores usualmente empregados para aferir, respectivamente, a capacidade de pagamento global, a capacidade de adimplemento das obrigações de curto prazo e a suficiência patrimonial da licitante em relação às suas obrigações exigíveis.

13.22.3.8. A exigência mostra-se pertinente e proporcional à presente contratação, estimada em R$ 7.123.860,00 (sete milhões, cento e vinte e três mil, oitocentos e sessenta reais) para 12 (doze) meses, considerando a natureza continuada e essencial dos serviços médicos, a necessidade de manutenção ininterrupta da assistência à saúde e os riscos administrativos e assistenciais decorrentes de eventual incapacidade econômico-financeira da futura contratada.

13.22.3.9. Não serão utilizados, para fins de habilitação nesta licitação, índices de rentabilidade ou lucratividade, nem indicadores econômico-financeiros diversos dos expressamente previstos neste item, em observância ao art. 69, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.22.4 - Qualificação Técnica

13.22.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos documentos a seguir, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

13.22.4.2. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços médicos compatíveis em características e complexidade com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitida a soma de atestados, desde que, em conjunto, demonstrem capacidade operacional compatível com a contratação.

13.22.4.3. A comprovação da capacidade técnica deverá guardar pertinência e compatibilidade com o objeto desta contratação, admitindo-se a soma de atestados quando suficiente para demonstrar a aptidão para a execução dos serviços, salvo disposição expressa em contrário neste Edital.

13.22.4.4. Deverão ser apresentados, ainda:
a) prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina competente, quando exigível em razão da atividade;

b) indicar responsável técnico médico regularmente inscrito no Conselho Regional competente, observadas as exigências do Termo de Referência;

c) prova de regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina competente, quando aplicável.

13.22.4.5. A regularidade dos profissionais que integrarão a equipe de execução será exigida para o início da execução contratual, e não como condição de habilitação, ressalvados os documentos relativos ao responsável técnico expressamente exigidos neste item.

13.22.4.6. Os documentos deverão estar em plena validade na data de sua apresentação, admitindo-se a comprovação por meio de consulta eletrônica aos sítios oficiais, quando possível.

13.22.5 - Declarações e documentos complementares de habilitação

13.22.5.1. Para fins de habilitação antecedente, deverão ser apresentadas, juntamente com os demais documentos previstos neste item, as seguintes declarações, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal da licitante:

a) Declaração de Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação – ANEXO II;

b) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP – ANEXO III, exclusivamente quando a licitante declarar possuir essa condição;

c) Declaração de Ausência de Impedimento por Vínculo com Agente Público – ANEXO IV;

d) Declaração de Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal – ANEXO V;

e) Declaração de Responsabilidade – ANEXO VI.

13.22.5.2. A declaração prevista no item 13.7, relativa à integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas, deverá igualmente acompanhar a documentação de habilitação, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.22.5.3. O ANEXO VIII – Modelo de Proposta de Preço não constitui documento de habilitação e deverá ser apresentado no campo e na fase próprios da proposta econômica, observados os itens 10.3, 10.7 e 12 deste Edital, preservada a separação entre a habilitação, a proposta técnica e a proposta de preço.

14- DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa contratada, e não com o Município, mediante um dos seguintes documentos:

- contrato de trabalho;
- contrato de prestação de serviços;
- contrato social;
- termo de compromisso;
- outro documento juridicamente válido.

14.2. Indicação formal do Responsável Técnico, acompanhada de:

- CRM ativo;
- documento comprobatório do vínculo com a empresa.
- Comprovação da regularidade do Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Medicina.

14.3. Declaração de que todos os profissionais designados possuem habilitação legal para o exercício da profissão e manterão registro ativo no Conselho Regional de Medicina durante toda a execução contratual.

14.4. Os registros perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e os demais documentos de habilitação técnica deverão permanecer válidos durante toda a execução contratual, constituindo obrigação da contratada manter sua regularidade perante os respectivos conselhos de fiscalização profissional.

15. DAS DILIGÊNCIAS

15.1. A Agente de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive mediante consultas a sítios eletrônicos oficiais, vedada a inclusão posterior de documento destinado a comprovar condição inexistente na data pertinente, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Considerando a natureza continuada e essencial dos serviços, o elevado grau de dependência operacional da Administração em relação à adequada execução contratual, bem como os riscos relacionados à descontinuidade da prestação dos serviços e ao eventual inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias vinculadas à execução do contrato, será exigida garantia contratual, na forma deste item.

16.1.1. A contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades legalmente admitidas:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – fiança bancária;
IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na forma da legislação aplicável.

16.1.2. A exigência de garantia contratual no percentual de 5% justifica -se em razão do elevado valor da contratação, da natureza contínua dos serviços médicos, do interesse público envolvido, do risco de interrupção da assistência à saúde da população e da necessidade de resguardar a Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, observando -se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, em conformidade com os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

17 - DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso observará os arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A intenção de recorrer contra ato de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação do respectivo resultado, no prazo disponibilizado pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

17.3. A intenção de recorrer contra o julgamento da proposta técnica, da proposta de preço ou da classificação final deverá ser manifestada imediatamente no momento indicado pelo sistema, sob pena de preclusão.

17.4. Em razão da inversão das fases, a apreciação dos recursos relativos à habilitação/inabilitação e ao julgamento das propostas técnica e de preço ocorrerá em fase recursal única, observada a Lei nº 14.133/2021 e as funcionalidades da plataforma.

17.5. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, inclusive quanto à habilitação ou inabilitação, será iniciado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, nos termos do art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

17.6. As contrarrazões poderão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.7. Os recursos e as contrarrazões serão apresentados em campo próprio do sistema eletrônico, salvo indisponibilidade devidamente certificada.

17.8. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo legal ou encaminhá-lo à autoridade superior, na forma do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitados os sigilos legalmente protegidos.

18 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

18.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não apresentar, quando regularmente solicitada, a proposta de preço final ou readequada às condições resultantes do julgamento e de eventual negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c) injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

f) fraudar a licitação

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei; i) induzir deliberadamente a erro no julgamento; j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.1.3. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

e) Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

f) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e multa observarão o devido processo legal e os procedimentos previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021. A multa será calculada na forma prevista no Edital e no contrato, dentro dos limites legais aplicáveis.

18.1.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

19 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 – Concluída a fase recursal, ou inexistindo recursos, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor, observadas as competências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Encerradas todas as fases do procedimento licitatório e constatada sua regularidade, a autoridade competente homologará o resultado do certame.

19.3. A homologação não gera direito adquirido à contratação, permanecendo condicionada à existência de interesse público, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, observado o disposto na legislação vigente.

20– DA CONTRATAÇÃO

20.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste a permanência da necessidade, a vantajosidade da prorrogação e o adequado desempenho contratual.

20.1.1. A prorrogação da vigência do contrato fica condicionada à manutenção das condições que justificaram a contratação, à existência de disponibilidade orçamentária, ao interesse da

Administração, à avaliação satisfatória da execução contratual e à permanência da vantajosidade da contratação, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da Minuta de Contrato.

20.2.1. A assinatura do contrato ficará condicionada à comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e da disponibilidade da estrutura operacional exigida neste Edital. **20.3**. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio eletrônico ou por outro meio oficialmente admitido pela Administração.

20.4. São de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

20.5. O prazo para assinatura do Contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, ressalvada a hipótese de opção da adjudicatária pela modalidade seguro-garantia, caso em que será observado o prazo mínimo previsto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

20.6. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

20.7. A forma de execução do objeto observará as condições, especificações, quantitativos, níveis de serviço, critérios de medição, fiscalização e demais requisitos estabelecidos no ANEXO I – Termo de Referência, bem como as disposições do ANEXO XI – Minuta do Contrato, ambos integrantes deste Edital.

20.8. O adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

20.9. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em apresentar os documentos exigidos para sua formalização caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. A execução do objeto observará as condições, especificações técnicas, quantitativos, locais de prestação dos serviços, obrigações das partes, prazos, critérios de medição, recebimento, fiscalização e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, na Minuta do Contrato e na proposta adjudicada.

21.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na forma dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº14.133/2021,

competindo -lhe(s) registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

21.3. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Contrato, da legislação aplicável e das determinações expedidas pela fiscalização contratual.

21.4. As condições específicas de execução dos serviços, incluindo períodos e parâmetros de cobertura, quantitativos referenciais, locais de atendimento, requisitos técnicos, indicadores de desempenho, critérios de medição e pagamento, substituição de profissionais, obrigações operacionais e demais condições necessárias à perfeita execução do objeto constam detalhadamente do Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.

21.5. A execução do contrato deverá observar, durante toda a sua vigência, as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis aos serviços contratados, bem como a legislação pertinente e as determinações dos órgãos de fiscalização competentes.

22 - DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal eletrônica correspondente aos serviços efetivamente prestados e devidamente medidos e atestados pela fiscalização competente, mediante crédito em conta corrente, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no contrato e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigível.

22.1.1 – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data do aceite da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

22.2 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

22.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Cornélio Procópio.

22.4 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento.

23 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo administrativo, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem - se as seguintes práticas:
a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo administrativo ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução de contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas do contrato e dos demais instrumentos a ele vinculados; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1- Será disponibilizada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, será designada nova data e horário, com divulgação pelos mesmos meios utilizados para a convocação original e registro na Plataforma BBMNET, observada a antecedência legal quando a alteração puder afetar a formulação das propostas.

24.3- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir -se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9- O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra -se disponível aos interessados no Portal www.bbmnet.com.br**.**

24.10- Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bbmnet.com.br.

24.11. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica. As regras procedimentais e de julgamento observarão este Edital, e as especificações técnicas e condições de execução observarão o Termo de Referência e a proposta técnica adjudicada. Identificada incompatibilidade capaz de influenciar a participação, a formulação das propostas, o julgamento ou a execução contratual, a Administração promoverá o esclarecimento ou a retificação cabível, vedada interpretação que crie obrigação não prevista nos documentos da contratação.

24.12. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Plataforma BBMNET.

24.13. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

24.14. O foro da Comarca de Cornélio Procópio/PR fica eleito para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste Edital, ressalvadas as hipóteses legais de competência diversa.

Cornélio Procópio, 05 de outubro de 2026.

GLAUCIA ELIANA NARDONI
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR E SUBSIDIÁRIA DE SERVIÇOS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XXIII e XXXVIII; 17; 18; 28, II; 33, IV; 36 a 38; 55; 56; 92; 117; e demais disposições aplicáveis.
- Constituição Federal, art. 199, §1º.Lei nº 8.080/1990.
- Demais normas pertinentes ao Sistema Único de Saúde e à Administração Pública.

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação complementar e subsidiária de serviços médicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cornélio Procópio/PR, mediante solução integrada de cobertura assistencial, conforme condições, especificações, quantitativos, níveis de serviço e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se:

a) na Lei nº 14.133/2021;

b) no art. 199, §1º, da Constituição Federal;

c) na jurisprudência do Tribunal de Contas, especialmente no Acórdão nº 3.771/2023 – TCE/PR;

2.2. Considerando o entendimento firmado pelo TCE/PR no Acórdão nº 3.771/2023 – Tribunal Pleno, a adoção, no caso concreto, da Concorrência Eletrônica com julgamento por técnica e preço encontra-se vinculada à motivação constante do ETP e da justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão demonstrar a relevância da avaliação da qualidade técnica acima dos requisitos mínimos e a existência de soluções específicas e alternativas e de variações de execução com repercussões significativas e concretamente mensuráveis, nos termos do art. 36, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021. A adequação jurídica dessa modelagem será submetida à apreciação da Procuradoria Jurídica antes da publicação do certame.

d) na legislação municipal aplicável, desde que compatível com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. A contratação decorre da insuficiência da capacidade instalada da rede pública municipal, evidenciada por:

A Declaração de Necessidade e Insuficiência da Capacidade Assistencial da Rede Municipal de Saúde, firmada em 26 de maio de 2026, integra a fase preparatória e registra que a rede municipal não dispõe, atualmente, de capacidade instalada suficiente para atendimento integral da demanda, apesar das medidas de valorização e reestruturação remuneratória adotadas pelo Município.

a) déficit de profissionais médicos: o quadro de cargos efetivos do Município demonstra a existência de 50 vagas para Médico Clínico Geral – CBO 2251-30, com apenas 01 vaga ocupada e 49 vagas livres. Para as demais especialidades essenciais à execução do objeto — Médico PSF, Médico Plantonista, Médico Pediatra e Médico Ginecologista/Obstetra — não há vagas previstas em lei, estando o quadro efetivo zerado ou ocupado por apenas 01 profissional ginecologista. Diante da necessidade de cobertura de 12 UBS, 01 Centro de Atendimento Materno e Infantil, 80 plantões mensais e atendimentos especializados, o levantamento técnico demonstra insuficiência da capacidade operacional necessária para atendimento da demanda assistencial estimada;

b) média de plantões descobertos: considerando a necessidade de 80 plantões mensais na UBS Dr. Oscar Dantas – Posto Central e a inexistência de cargo efetivo de Médico Plantonista no quadro municipal, a cobertura atual é de 0%. Sem a contratação complementar, 100% dos plantões noturnos e de finais de semana restariam descobertos, implicando desassistência direta à população;

c) tempo médio de espera: a ausência de profissionais nas 12 UBS e no Posto Central gera fila de espera para consultas de clínica geral, pediatria e ginecologia, bem como represamento de visitas domiciliares — 6.048 visitas/ano — e transferências médicas — 1.250/ano —, comprometendo a resolutividade da Atenção Primária e sobrecarregando a média complexidade.;

d) outras evidências:

I - Saúde prisional: demanda de atendimento semanal para média de 400 pessoas privadas de liberdade, sem profissional efetivo designado, conforme PNAISP;

II - Visitas domiciliares: necessidade de 6.048 visitas/ano distribuídas em 12 UBS, inexequível com o quadro atual de 01 clínico geral efetivo;

III - Campanhas obrigatórias: calendário anual do Ministério da Saúde exige cobertura médica para vacinação, Bolsa Família, Planifica SUS PR, prevenção de câncer de colo de útero, mama e próstata, inviável com a estrutura existente;

IV - Transferências e CAPS: média de 1.250 transferências e remoções/ano dependem de avaliação e acompanhamento médico;

V - Verificação de óbito: obrigação legal que exige disponibilidade médica em regime de sobreaviso.

3.2. A medida visa garantir a continuidade, eficiência e qualidade do atendimento à população, em caráter complementar e subsidiário, sem substituição da estrutura permanente, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal.

4. DESCRIÇÃO DAS FRENTES ASSISTENCIAIS

4.1. A contratação abrangerá, no mínimo:

a) Atendimento em Unidades Básicas de Saúde – UBS;

b) Cobertura de plantões médicos;

c) Visitas domiciliares vinculadas à Estratégia Saúde da Família – ESF, quando aplicável;

d) Suporte a remoções e transferências;

e) Atendimento em unidades específicas: Presídio, e Centro de Atendimento Materno e Infantil.

f) Verificação de óbito, quando aplicável.

4.2. Campanhas e ações coletivas:

g) campanhas de vacinação;

h) campanhas de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Bolsa Família;

i) campanhas do PAM – Prevenção de ISTs;

j) ações da estratégia do Planifica SUS PR;

k) vacinação nas escolas;

l) campanha de prevenção de câncer de colo de útero e câncer de mama;

m) campanha de prevenção de câncer de próstata;

n) demais campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

4.3. Outras atividades previamente programadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com justificativa assistencial específica e necessidade de suporte médico, em ações institucionais e campanhas de saúde pública.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA

5.1. Os quantitativos abaixo representam o dimensionamento assistencial estimado necessário à formação da proposta, à estimativa de custos e à definição da capacidade operacional da futura contratada. A execução será aferida pela cobertura e pelos serviços efetivamente prestados, cabendo à contratada organizar internamente seus profissionais, substituições e meios de execução, sem pessoalidade ou indicação nominal pela Administração.

5.2. A estimativa da demanda foi elaborada com base em levantamento técnico-operacional realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de cobertura assistencial da rede municipal, o histórico de atendimentos, a programação das unidades de saúde, a cobertura de plantões, os atendimentos especializados, as visitas domiciliares, as remoções médicas e as demais atividades assistenciais vinculadas à prestação dos serviços públicos de saúde.

5.3. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência deverão ser compreendidos como estimativas de referência para a organização da proposta e da execução contratual, podendo variar

conforme a demanda assistencial efetivamente verificada durante a vigência do contrato, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e os limites contratuais estabelecidos.

5.4. PARÂMETROS REFERENCIAIS DE DIMENSIONAMENTO:

a) cobertura assistencial estimada correspondente à demanda das Unidades Básicas de Saúde da rede municipal;

b) cobertura estimada de atendimentos médicos especializados em pediatria e ginecologia, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde;

c) cobertura assistencial estimada correspondente a aproximadamente 80 plantões mensais na UBS Dr. Oscar Dantas – Posto Central;

d) atendimento médio mensal estimado em aproximadamente 9.093 atendimentos nas unidades integrantes da rede municipal;

e) quantitativo estimado de horas médicas compatível com a execução dos serviços assistenciais contratados, conforme planilha de dimensionamento elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) cobertura de visitas domiciliares, transferências médicas, ações de saúde prisional, campanhas, verificação de óbitos quando aplicável e demais atividades assistenciais previstas na programação municipal.

5.4.1. Para fins de dimensionamento da cobertura assistencial, consideram-se 17 referências de Médico Clínico Geral para-APS/ESF (40 horas semanais), 05 referências de Pediatra (20 horas semanais), 04 referências de Médico Clínico Geral Plantonista e 01 referência de Ginecologista (20 horas semanais), totalizando 27 referências profissionais, sem prejuízo das demais atividades previstas neste Termo.

5.4.2. O planejamento assistencial registra, ainda, atendimento médio mensal estimado de aproximadamente 9.093 atendimentos nas unidades integrantes da rede, indicador de demanda que deverá ser utilizado para monitoramento e planejamento, sem constituir garantia de consumo mínimo.

5.5. Quadro referencial de dimensionamento assistencial:

Frente Assistencial	Unidade de Referência	Quantitativo Estimado
Cobertura médica da Atenção Primária à Saúde (APS/ESF)	Horas médicas/mês	Aproximadamente 2.720 horas/mês
Atendimento médico especializado em Pediatria	Horas médicas/mês	Aproximadamente 400 horas/mês
Atendimento médico especializado em Ginecologia	Horas médicas/mês	Aproximadamente 80 horas/mês
Cobertura de plantões médicos – UBS Central Dr. Oscar Dantas	Plantões/mês	Aproximadamente 80 plantões mensais
Visitas domiciliares vinculadas à APS/ESF	Atendimentos/ano	Aproximadamente 6.048 visitas anuais
Transferências e remoções médicas	Atendimentos/ano	Aproximadamente 1.250 atendimentos anuais
Atendimento em saúde prisional	Serviços assistenciais	Conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde

Frente Assistencial	Unidade de Referência	Quantitativo Estimado
Campanhas, ações coletivas, programas de saúde pública e verificação de óbito quando aplicável.	Serviços assistenciais	Conforme calendário oficial da Secretaria Municipal de Saúde

5.6. O dimensionamento possui finalidade de planejamento e composição da solução contratada. A referência quantitativa não implica vínculo funcional dos profissionais com o Município nem transfere à Administração a gestão de pessoal da contratada, permanecendo esta responsável pela organização interna dos meios necessários ao cumprimento integral da cobertura assistencial.

5.7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.7.1. A pesquisa de preços atualizada e compatibilizada com o dimensionamento de 27 referências profissionais apurou os seguintes valores globais mensais: A.C.F.N Serviços Médicos Ltda - R$ 543.400,00; MOVI MED - Clínica Especializada - R$ 610.800,00; PlenaMed Gestão em Saúde - R$ 636.320,00; e Clínica Médica Previt Saúde Ltda - R$ 584.100,00. A média aritmética corresponde a R$ 593.655,00 mensais e R$ 7.123.860,00 para 12 (doze) meses, valor adotado como estimativa, conforme memória de cálculo e documentos juntados aos autos.

5.7.2. A memória de cálculo, as cotações e a justificativa do critério estatístico adotado deverão permanecer juntadas aos autos. A proposta de preço deverá conter composição suficiente por frente assistencial para permitir análise de exequibilidade, medição, glosa e eventual alteração contratual, sem descaracterizar o julgamento global.

6. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

6.1. A contratação será realizada por preço global, sem parcelamento do objeto, considerando a interdependência operacional entre as frentes assistenciais abrangidas por este Termo de Referência, a necessidade de gestão integrada da cobertura médica e o risco de descontinuidade, sobreposição de responsabilidades e aumento de custos administrativos em caso de fragmentação contratual.

6.2. As atividades objeto da contratação integram uma mesma lógica assistencial, com fluxos complementares entre atenção primária, atendimentos especializados, plantões médicos, visitas domiciliares, transferências, remoções, ações coletivas e demais serviços de saúde pública, de modo que a divisão do objeto em múltiplos contratos poderia comprometer a coordenação da execução, a padronização dos serviços, a responsabilização pela cobertura assistencial e a adequada fiscalização contratual.

6.3. O não parcelamento mostra-se mais vantajoso ao interesse público, por permitir maior eficiência na gestão, melhor controle da execução, redução de riscos operacionais, racionalização dos meios administrativos e maior segurança na responsabilização da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.4. A Secretaria Municipal de Saúde deverá ratificar nos autos, antes da publicação, que a fragmentação por unidade ou especialidade comprometeria a lógica de contingência integrada, a substituição coordenada, a uniformidade de supervisão e a responsabilização única pretendidas, bem como confirmar formalmente o quantitativo de 12 (doze) UBS abrangidas.

6.5. A opção pela contratação global observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da competitividade do certame, uma vez que o objeto foi estruturado de forma compatível com a realidade assistencial da rede municipal.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratada deverá:

a) comprovar capacidade técnica compatível;

b) dispor de responsável técnico médico;

c) assegurar a continuidade da prestação dos serviços mediante substituição tempestiva de profissionais impedidos, ausentes ou afastados;

d) manter equipe compatível com a demanda;

e) cumprir protocolos e diretrizes da Secretaria de Saúde.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Será exigido:

a) comprovação de experiência em serviços de saúde;

b) apresentação de responsável técnico com registro no CRM.

8.2. A regularidade dos profissionais será exigida para início da execução contratual, e não como condição de habilitação.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO

9.1. A Administração definirá as necessidades assistenciais, os locais de atendimento, os parâmetros de cobertura, os quantitativos estimados, os protocolos clínicos aplicáveis e os resultados esperados, cabendo exclusivamente à contratada a organização interna dos meios necessários à execução do objeto, inclusive seleção, contratação, distribuição, supervisão, substituição e gestão de seus profissionais.

9.2. A comunicação da necessidade de cobertura assistencial pela Secretaria Municipal de Saúde constitui instrumento de gestão contratual e de programação da execução, não caracterizando subordinação direta dos profissionais da contratada à Administração Pública.

9.3. Os mecanismos eventualmente utilizados pela Administração terão finalidade exclusiva de registrar a execução do objeto, verificar a cobertura assistencial e subsidiar a medição contratual,

não se confundindo com controle de jornada, frequência funcional ou poder diretivo sobre os profissionais da contratada.

Parágrafo único. A eventual conferência, pelo fiscal do contrato, da presença de profissionais nas unidades de saúde terá por finalidade exclusiva verificar a execução do objeto contratado e a continuidade da cobertura assistencial, não caracterizando controle de jornada, subordinação jurídica, pessoalidade ou gestão funcional dos profissionais disponibilizados pela contratada.

9.4. É vedado aos agentes públicos praticar atos inerentes à gestão de pessoal da contratada, tais como aplicar advertências disciplinares, determinar substituições nominais, conceder férias, autorizar afastamentos ou dirigir funcionalmente os profissionais vinculados à execução contratual.

9.5. Eventuais inconformidades relacionadas à execução deverão ser comunicadas ao preposto da contratada, a quem competirá adotar as providências cabíveis, inclusive substituição de profissional, quando necessária.

9.6. A execução contratual não gera vínculo funcional, estatutário ou empregatício entre os profissionais vinculados ou indicados pela contratada e o Município, inexistindo subordinação jurídica, pessoalidade ou exclusividade em relação à Administração Pública.

9.7. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, mediante execução das coberturas assistenciais previstas neste Termo de Referência, não se caracterizando como mera disponibilização, cessão ou locação de mão de obra.

9.8. A remuneração da contratada será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização contratual, conforme os critérios de medição estabelecidos neste instrumento.

9.9. Compete exclusivamente à contratada selecionar, contratar, remunerar, substituir, supervisionar e dirigir seus profissionais, assumindo integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

9.10. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS

9.10.1. Sem prejuízo da habilitação da pessoa jurídica e das demais exigências legais, os profissionais alocados na execução deverão possuir qualificação compatível com a respectiva frente assistencial, observados os requisitos mínimos abaixo. A comprovação poderá ser exigida na fase pré-contratual e durante a execução, na forma disciplinada no edital, sem impor vínculo prévio indevido de toda a equipe antes da contratação.

Frente assistencial / profissional	Comprovação mínima
Médico Clínico Geral – APS/ESF	Diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição reconhecida pelo MEC ou documento legalmente equivalente, e registro profissional ativo no CRM.

Frente assistencial / profissional	Comprovação mínima
Médico Clínico Geral Plantonista	Diploma de graduação em Medicina e registro profissional ativo no CRM. Certificações adicionais somente quando expressamente previstas e tecnicamente justificadas.
Médico Pediatra	Diploma de graduação em Medicina, CRM ativo e comprovação de qualificação específica em Pediatria por residência médica, título de especialista, RQE quando legalmente exigível, ou outro documento oficialmente reconhecido e admitido no edital.
Médico Ginecologista	Diploma de graduação em Medicina, CRM ativo e comprovação de qualificação específica em Ginecologia/Obstetrícia por residência médica, título de especialista, RQE quando legalmente exigível, ou outro documento oficialmente reconhecido e admitido no edital.
Médico destinado à Saúde Prisional	Diploma de graduação em Medicina e CRM ativo. Curso ou certificado específico somente se definido pela Secretaria e acompanhado de justificativa técnica.

9.10.2. A qualificação mínima acima não se confunde com eventual pontuação técnica adicional da equipe-chave de gestão/supervisão, que deverá observar a matriz do ETP e não poderá pontuar o mero cumprimento de requisito obrigatório.

10. MODELO DE EXECUÇÃO

10.1. A execução ocorrerá sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades assistenciais, os parâmetros de cobertura e os diretrizes operacionais definidos pela Administração, competindo à contratada a organização interna das escalas, substituições e demais providências necessárias à execução contratual.

10.2. A contratada deverá assegurar a continuidade da execução contratual, providenciando, sob sua exclusiva responsabilidade, a substituição de profissional impossibilitado de prestar os serviços, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da necessidade de substituição, salvo hipótese devidamente justificada e aceita pela Administração, sem prejuízo dos prazos mais favoráveis assumidos na proposta técnica e considerados para fins de pontuação, os quais prevalecerão como obrigação contratual.

10.3. Em situações que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços, a contratada deverá adotar as providências necessárias para assegurar sua execução ininterrupta, utilizando os meios que entender adequados, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais.

10.4. As necessidades de prestação dos serviços serão formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante instrumento de comunicação previsto no contrato, contendo a identificação da unidade, período, quantitativo estimado e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

10.5. Tal comunicação constitui mera definição da necessidade administrativa, não implicando qualquer forma de subordinação direta dos profissionais à Administração.

10.6. A Administração poderá adotar mecanismos de verificação da efetiva prestação dos serviços, tais como registros, relatórios, controles de acesso ou outros instrumentos de fiscalização contratual, desde que voltados exclusivamente à aferição da execução do objeto.

10.7. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo gerenciamento, supervisão, controle interno e demais aspectos relacionados à execução dos serviços por seus profissionais.

10.8. A execução dos serviços será comprovada mediante a apresentação, pela contratada, dos documentos exigidos contratualmente, podendo compreender:

a) relatório mensal das atividades executadas;

b) demonstrativos de prestação dos serviços compatíveis com o objeto contratado;

c) documentação que evidencie o cumprimento das obrigações assumidas;

d) atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução.

10.9. O pagamento será realizado conforme a efetiva execução dos serviços devidamente atestada, admitidas glosas proporcionais quando constatada inexecução total ou parcial do objeto, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.10. A comunicação da necessidade de cobertura assistencial pela Secretaria Municipal de Saúde constituirá mero instrumento de gestão contratual, não caracterizando subordinação direta dos profissionais da contratada à Administração Pública.

10.11. A eventual conferência, pelo fiscal do contrato, da presença de profissionais nas unidades de saúde terá por finalidade exclusiva verificar a execução do objeto contratado e a continuidade da cobertura assistencial, não configurando controle de jornada, poder diretivo, subordinação hierárquica ou gestão funcional dos profissionais disponibilizados pela contratada.

10.12. É vedado aos agentes públicos praticar atos inerentes à gestão de pessoal da contratada, tais como:

a) aplicar advertências ou sanções disciplinares;

b) determinar substituições nominais;

c) conceder férias ou licenças;

d) autorizar afastamentos;

e) dirigir, supervisionar ou controlar funcionalmente os profissionais da contratada.

10.13. Eventuais inconformidades relacionadas à execução ou à conduta dos profissionais deverão ser comunicadas ao preposto da contratada, a quem competirá adotar as providências cabíveis, inclusive substituição, quando necessária.

10.14. A execução contratual não gera vínculo funcional, estatutário ou empregatício entre os profissionais vinculados ou indicados pela contratada e o Município de Cornélio Procópio, inexistindo pessoalidade, subordinação jurídica ou exclusividade em relação à Administração Pública.

10.15. A remuneração da contratada será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, nos termos dos critérios de medição definidos neste Termo de Referência.

10.16. A contratada deverá assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, inclusive mediante substituição tempestiva de profissionais ausentes, impedidos ou afastados, sem prejuízo da qualidade assistencial e da cobertura mínima exigida.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção será processada por Concorrência Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento por **TÉCNICA E PREÇO**, condicionado à validação jurídica da caracterização do objeto e da hipótese legal demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

11.2. A adoção de técnica e preço decorre da necessidade de valorar, além do atendimento aos requisitos mínimos, diferenças objetivamente mensuráveis nas soluções de continuidade, contingência, substituição, organização da cobertura assistencial, supervisão, monitoramento e implantação, conforme justificativa técnica constante do ETP.

11.3. A pontuação final será obtida mediante ponderação de 60% (sessenta por cento) para a proposta técnica e 40% (quarenta por cento) para a proposta de preço, observados os fatores objetivos previstos no edital.

11.3.1. A ponderação de 60% para a técnica e 40% para o preço decorre da criticidade assistencial da continuidade da cobertura médica, considerando que diferenças objetivamente mensuráveis na capacidade de contingência, substituição, supervisão, monitoramento e implantação podem repercutir diretamente na ocorrência ou prevenção de desassistência, sem afastar a relevância econômica da contratação.

11.3.2. A nota de preço poderá ser calculada pela fórmula NP = 100 × (menor preço global válido ÷ preço global da licitante), e a nota final pela fórmula NF = (0,60 × NT) + (0,40 × NP), conforme disciplina definitiva do edital.

11.4. O modo de disputa será fechado, uma vez que o art. 56, §2º, da Lei nº 14.133/2021 veda a utilização do modo aberto quando adotado o critério de julgamento por técnica e preço.

11.5. A proposta técnica será apresentada em documento denominado “Plano Técnico de Execução da Cobertura Assistencial”, observando a matriz objetiva do ETP e do edital. O simples atendimento às obrigações mínimas deste Termo não gerará pontuação adicional.

11.6. A avaliação técnica considerará, no total de 100 pontos:

I – continuidade, contingência e substituição: 20 pontos;
II – metodologia de organização da cobertura assistencial: 20 pontos;
III – supervisão e coordenação da execução: 15 pontos;

IV – monitoramento, controle e indicadores: 15 pontos;

V – experiência técnico-operacional pertinente: 10 pontos;

VI – qualificação da equipe-chave de gestão/supervisão: 10 pontos;

VII – plano de implantação e transição: 5 pontos;

VIII – cenário crítico de contingência: 5 pontos.

11.7. Os subcritérios, evidências aceitas, faixas de pontuação e documentos comprobatórios serão detalhados no edital, em estrita correspondência com a matriz aprovada no ETP, vedada a atribuição de notas com base em conceitos subjetivos desacompanhados de parâmetros objetivos.

11.8. Os compromissos técnicos que tenham gerado pontuação à proposta vencedora integrarão as obrigações contratuais e serão objeto de acompanhamento pela fiscalização.

11.9. A proposta de preço será global, com memória de composição suficiente para demonstrar os custos das frentes assistenciais e permitir a análise de exequibilidade, medição e eventuais alterações contratuais. O valor estimado de planejamento é de R$ 593.655,00 mensais e R$ 7.123.860,00 para 12 meses, conforme pesquisa de preços e memória de cálculo constantes dos autos.

11.10. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 35 (trinta e cinco) dias úteis, nos termos do art. 55, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. DA BANCA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

11.11.1. A avaliação das propostas técnicas será realizada por Banca de Avaliação Técnica, nos termos do art. 37, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, composta por, no mínimo, 3 (três) membros com conhecimento compatível com o objeto e com os quesitos submetidos a julgamento.

11.11.2. Fica designada para composição da Banca as servidoras: Claudiane de Andrade, Mônica Aparecida de Carvalho e Janaina de Fátima Pomin Macedo, condicionada sua atuação à designação formal por ato próprio da autoridade competente antes da abertura das propostas técnicas.

11.11.3. Compete à Banca examinar as propostas técnicas, verificar as evidências apresentadas, atribuir pontuação motivada por subcritério, registrar a localização da evidência considerada, propor diligências quando necessárias e elaborar relatório ou ata de julgamento técnico com a consolidação das notas.

11.11.4. Cada membro realizará avaliação motivada, observando exclusivamente os critérios, subcritérios, evidências e faixas de pontuação estabelecidos no edital e em sua matriz técnica, vedada pontuação por impressão subjetiva, reputação, apresentação estética ou elemento não previsto no instrumento convocatório.

11.11.5. Os membros deverão declarar eventual impedimento, suspeição ou conflito de interesses e não poderão ter acesso às propostas de preço antes da conclusão e divulgação do julgamento técnico, preservada a segregação entre técnica e preço.

11.11.6. A Banca atuará exclusivamente na avaliação técnica. A condução do procedimento, a realização formal das diligências, os atos no sistema eletrônico, o processamento dos recursos e a consolidação do julgamento de técnica e preço permanecerão sob responsabilidade da Agente de Contratação, observadas as competências legais e editalícias.

11.11.7. A banca atribuirá pontuação exclusivamente pela correspondência entre o conteúdo apresentado, a evidência exigida e a faixa objetiva prevista na matriz. Cada nota deverá identificar o subcritério, a localização da evidência na proposta e a regra aplicada, vedada pontuação fundada em reputação, apresentação estética, conceitos vagos ou impressão subjetiva.

11.11.8. Informações referentes a fatos preexistentes, tais como experiência, qualificação e registros profissionais, somente gerarão pontuação quando acompanhadas da documentação exigida. Compromissos futuros relativos a metodologia, prazos, rotinas, estrutura, indicadores e contingência serão avaliados pelo conteúdo objetivo da proposta e, se pontuados, integrarão as obrigações contratuais.

11.11.9. A banca poderá realizar diligência para verificar autenticidade, consistência e correspondência das informações e documentos apresentados, inclusive mediante consulta a registros públicos, conselhos profissionais e órgãos ou entidades emitentes, bem como para esclarecer documento já apresentado, vedada a criação posterior de diferencial técnico que não constasse da proposta no momento próprio.

11.11.10. A ausência de comprovação de diferencial meramente pontuável implicará nota zero no respectivo subcritério, sem desclassificação automática, desde que atendidos os requisitos mínimos. O descumprimento de requisito mínimo obrigatório será tratado conforme as regras de desclassificação do edital, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

11.11.11. Não será utilizado critério autônomo de desempenho pretérito nesta contratação enquanto não houver demonstração, nos autos, de mecanismo municipal estruturado, padronizado e previamente estabelecido juridicamente utilizável. Os 5 pontos correspondentes foram realocados ao critério de solução A8 – Cenário crítico de contingência.

11.11.12. Os critérios, subcritérios, evidências, faixas de pontuação e consequências da falta de comprovação constantes do ETP deverão ser reproduzidos integralmente no edital, sem alteração material não motivada na fase preparatória.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A medição dos serviços observará os quantitativos efetivamente executados, conforme registros, relatórios e demais documentos comprobatórios apresentados pela contratada e validados pela fiscalização contratual.

12.2. O pagamento ficará condicionado:

a) à efetiva prestação dos serviços;
b) ao atesto da fiscalização;

c) à apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida;
d) ao cumprimento das obrigações contratuais e legais.

12.3. Poderão ser efetuadas glosas em caso de:

a) ausência de prestação do serviço;

b) prestação parcial;

c) desconformidade com as exigências contratuais;

d) descumprimento de obrigações acessórias que impactem a execução.

12.4. A forma, o prazo e a periodicidade do pagamento serão definidos no instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no contrato e na legislação aplicável:

a) executar os serviços com zelo, eficiência, regularidade e observância das normas técnicas aplicáveis;

b) manter equipe compatível com a demanda contratada;

c) providenciar substituição de profissionais quando necessário;

d) manter responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional competente;

e) cumprir as determinações da fiscalização contratual, desde que compatíveis com o objeto e com a legislação;

f) responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e civis decorrentes da execução contratual;

g) manter atualizados os documentos de habilitação e regularidade exigidos;

h) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;

i) manter preposto para interlocução com a Administração.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da contratante:

a) disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto;

b) fiscalizar a execução contratual;

c) atestar os serviços efetivamente prestados;

d) efetuar os pagamentos na forma pactuada;

e) comunicar formalmente à contratada eventuais inconformidades verificadas;

f) adotar as providências administrativas cabíveis para assegurar a regular execução do contrato.

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado para essa finalidade**.**

15.2. A fiscalização terá por objetivo verificar a conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

15.3. A atuação da fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

15.4. As ocorrências verificadas deverão ser formalmente registradas, com adoção das providências administrativas cabíveis.

16. SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

16.2. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e a legislação aplicável.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente contratação possui natureza complementar, subsidiária e acessória, destinando-se ao reforço da capacidade assistencial da rede municipal de saúde.

17.2. A contratação não implica transferência da gestão pública da saúde, da regulação do acesso, da coordenação da rede municipal ou de qualquer atribuição institucional própria da Administração.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e as disposições contratuais.

17.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os anexos e documentos técnicos que o acompanham.

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E REVISÃO

18.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

18.2. O Documento de Formalização da Demanda foi elaborado pelo servidor Rodrigo Augusto

Fonseca e pela Secretária Municipal de Saúde, Claudiane Andrade.

18.3. Consolidação das correções materiais, redacionais e de compatibilização do instrumento convocatório: Pregoeira Glaucia Eliana Nardoni, sem alteração da necessidade administrativa, dos quantitativos ou da essência do objeto definido pela unidade requisitante.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2026, que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos e que atende aos requisitos de habilitação exigidos para o certame, comprometendo-se a apresentar e manter válidos os documentos e condições exigidos, sob as penas da lei.

DECLARA, ainda, que as informações e os documentos apresentados são autênticos e verdadeiros, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente por seu conteúdo.

Local e data: _____

_____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como:

( ) MICROEMPRESA – ME

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

DECLARA estar ciente da disciplina estabelecida no item 7.5 do Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2026 quanto à participação de ME/EPP e à aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

Esta declaração será apresentada somente pela licitante que pretenda identificar-se no certame como ME ou EPP.

Local e data: _____

_____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO POR VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os fins do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e para participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2026, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, nem com autoridade superior a esses agentes, em circunstância que configure impedimento legal.

DECLARA, ainda, não incidir em conflito de interesses ou em outra hipótese legal de impedimento relacionada ao presente certame, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

Local e data: _____

_____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

Ressalva quanto à existência de menor aprendiz, quando aplicável: ( ) SIM ( ) NÃO.

Local e data: _____

_____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2026, DECLARA e assume inteira responsabilidade pela autenticidade, veracidade e validade dos documentos e informações apresentados no certame, sujeitando-se às diligências e às consequências legais decorrentes de eventual falsidade.

DECLARA que manterá, durante a licitação e, se contratada, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, comunicando à Administração qualquer fato superveniente que possa afetá-las.

DECLARA que sua proposta econômica contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA, por fim, que conhece e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta técnica e na proposta de preço, inclusive pelos compromissos técnicos que venham a integrar o contrato.

Local e data: _____

_____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO VII
Modelo e Matriz da Proposta Técnica

1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1.1. A licitante apresentará um único documento denominado **PLANO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DA COBERTURA ASSISTENCIAL**, sem qualquer indicação de preço, organizado segundo os critérios e subcritérios deste Anexo. O documento deverá conter compromissos objetivos, verificáveis e compatíveis com o Termo de Referência.

1.2. A proposta técnica deverá ser autossuficiente para julgamento. Documentos comprobatórios deverão ser identificados e relacionados ao subcritério correspondente, vedada a apresentação de informação de preço ou elemento que permita antecipar a proposta econômica.

2. METODOLOGIA DE JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO

2.1. A pontuação técnica máxima será de 100 (cem) pontos. Será desclassificada a proposta que obtiver Nota Técnica inferior a 60 (sessenta) pontos ou que descumpra requisito técnico mínimo cuja consequência de desclassificação esteja expressamente prevista no Edital.

2.2. A Banca de Avaliação Técnica, formalmente designada nos termos do item 12.4 deste Edital, atribuirá nota exclusivamente conforme a matriz abaixo. Cada avaliador registrará o subcritério, a evidência localizada, a regra objetiva aplicada e a pontuação. A consolidação deverá preservar a fundamentação individual.

2.3. Fatos preexistentes somente pontuarão quando comprovados pelos documentos indicados. Compromissos futuros pontuados integrarão a proposta vencedora e serão exigíveis durante a execução contratual.

2.4. A falta de comprovação de diferencial meramente pontuável resultará em nota zero no subcritério, sem inabilitação ou desclassificação automática, desde que o requisito mínimo esteja atendido.

2.5. A banca poderá diligenciar para confirmar autenticidade, consistência e correspondência de documentos já apresentados, inclusive perante registros públicos, conselhos profissionais e emitentes, vedada a criação posterior de diferencial técnico.

3. MATRIZ OBJETIVA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

Critério	Subcritério	O que a empresa deve apresentar	Evidência objetiva	Regra de pontuação	Pts.
A. Continuidade, contingência e substituição	A1. Fluxo formal de acionamento	Fluxograma desde a identificação da ausência até a recomposição da cobertura, com etapas e canais.	Fluxograma e procedimento escrito, identificando início, acionamento, confirmação, comunicação e encerramento.	0 = não apresenta; 1 = apresenta fluxo incompleto; 2 = fluxo completo e coerente.	2
A. Continuidade, contingência e substituição	A2. Responsáveis e níveis de acionamento	Funções responsáveis por receber ocorrência, acionar retaguarda, confirmar substituição e comunicar a fiscalização.	Matriz de responsabilidades com funções, contatos/canais e níveis de escalonamento.	0 = ausente; 1 = responsabilidades parciais; 2 = responsabilidades e escalonamento completos.	2
A. Continuidade, contingência e substituição	A3. Prazo de confirmação da substituição	Prazo máximo assumido para confirmar ao Município que haverá profissional substituto.	Declaração expressa no plano e fluxo correspondente.	0 = confirmação em até 60 min; 1 = até 30 min; 2 = até 15 min. Prazo superior a 60 min não gera pontuação e permanece sujeito ao limite mínimo de execução do TR.	2
A. Continuidade, contingência e substituição	A4. Prazo de recomposição da cobertura	Prazo operacional máximo para efetiva recomposição após ciência da ausência, por tipo de frente.	Tabela de prazos para APS/ESF, Pediatria, Ginecologia e Plantão.	Pontuação por compromisso de recomposição efetiva: Plantão: até 2 h = 2 pts; >2 h até 4 h = 1 pt; >4 h = 0. Demais frentes: até 4 h = 2 pts; >4 h até 8 h = 1 pt; >8 h = 0. Máximo 4 pts. Os prazos pontuados tornam-se obrigação contratual.	4
A. Continuidade, contingência e substituição	A5. Ausências simultâneas	Procedimento específico para duas ou mais ausências concomitantes em frentes distintas.	Cenário de contingência com ordem de prioridade, escalonamento e preservação das frentes críticas.	0 = não trata; 2 = trata genericamente; 4 = procedimento completo, com prioridades e escalonamento.	4
A. Continuidade, contingência e substituição	A6. Estrutura de retaguarda	Forma de manutenção de profissionais aptos a substituir ausências, sem exigir vínculo prévio indevido.	Descrição do mecanismo de retaguarda e forma de comprovação da disponibilidade quando da execução.	0 = inexistente; 2 = mecanismo genérico; 4 = mecanismo estruturado, verificável e compatível com as especialidades.	4

Critério	Subcritério	O que a empresa deve apresentar	Evidência objetiva	Regra de pontuação	Pts.
A. Continuidade, contingência e substituição	A7. Registro e rastreabilidade	Forma de registrar ausência, acionamento, substituição, horários e solução.	Modelo de registro/formulário ou tela de controle.	0 = não apresenta; 1 = registro simples; 2 = registro completo e rastreável.	2
B. Organização da cobertura assistencial	B1. Metodologia integrada	Descrição de como serão organizadas, de forma coordenada, APS/ESF, Pediatria, Ginecologia e Plantões.	Plano operacional com fluxos entre as frentes e responsabilidades internas.	0 = reprodução do TR; 2 = metodologia parcial; 4 = metodologia integrada e aplicável.	4
B. Organização da cobertura assistencial	B2. Programação interna	Método para converter a programação municipal em escala operacional da contratada.	Modelo de matriz/escala sem identificação nominal obrigatória na licitação.	0 = ausente; 2 = modelo básico; 4 = modelo completo com validação e atualização.	4
B. Organização da cobertura assistencial	B3. Prevenção de lacunas	Rotina preventiva para identificar risco de descoberta antes do início do turno/período.	Checklist, rotina de confirmação prévia ou mecanismo equivalente.	0 = não apresenta; 2 = rotina genérica; 4 = rotina preventiva com antecedência e responsáveis.	4
B. Organização da cobertura assistencial	B4. Comunicação operacional	Canais, responsáveis e periodicidade da comunicação com a fiscalização.	Matriz de comunicação e modelo de aviso de ocorrência.	0 = ausente; 2 = parcial; 4 = completa, com canais ordinários e urgentes.	4
B. Organização da cobertura assistencial	B5. Gestão de mudanças na programação	Procedimento para absorver alterações justificadas de programação dentro do escopo contratual.	Fluxo de recebimento, análise, reorganização interna e confirmação.	0 = não apresenta; 2 = procedimento genérico; 4 = procedimento estruturado e rastreável.	4
C. Supervisão e coordenação	C1. Governança da execução	Estrutura de governança e funções responsáveis pela execução.	Organograma funcional específico do contrato.	0 = ausente; 2 = básico; 4 = completo e coerente.	4
C. Supervisão e coordenação	C2. Preposto e interlocução	Definição das atribuições do preposto/coordenador operacional.	Descrição de função e rotina de comunicação.	0 = ausente; 1 = genérico; 3 = atribuições, substituição e rotina definidas.	3
C. Supervisão e coordenação	C3. Responsável técnico e supervisão clínica	Forma de atuação do responsável técnico/direção técnica no acompanhamento da execução.	Rotina de supervisão, análise de ocorrências e orientação técnica.	0 = mera indicação formal; 2 = rotina parcial; 4 = rotina estruturada e documentada.	4
C. Supervisão e coordenação	C4. Tratamento de não conformidades	Procedimento para receber, analisar, corrigir e prevenir recorrência.	Fluxo de não conformidade e plano de ação corretiva.	0 = ausente; 2 = fluxo básico; 4 = fluxo completo com causa, ação, prazo e verificação.	4

Critério	Subcritério	O que a empresa deve apresentar	Evidência objetiva	Regra de pontuação	Pts.
D. Monitoramento, controle e indicadores	D1. Painel de indicadores	Conjunto de indicadores para cobertura, ausências, substituições, plantões e ações programadas.	Modelo de painel/relatório.	0 = ausente; 2 = parcial; 4 = contempla os indicadores essenciais do TR.	4
D. Monitoramento, controle e indicadores	D2. Periodicidade e atualização	Frequência de atualização dos controles e emissão de relatórios.	Calendário de atualização e fechamento mensal.	0 = indefinida; 1 = apenas mensal; 3 = acompanhamento periódico mais relatório consolidado.	3
D. Monitoramento, controle e indicadores	D3. Rastreabilidade	Forma de vincular programação, execução, ausência, substituição e ocorrência.	Modelo de registro com identificadores e histórico.	0 = ausente; 2 = parcial; 4 = rastreabilidade ponta a ponta.	4
D. Monitoramento, controle e indicadores	D4. Alertas à fiscalização	Mecanismo de comunicação de eventos críticos e risco de descoberta.	Fluxo de alerta, canais e prazos.	0 = ausente; 2 = alerta genérico; 4 = alerta classificado por criticidade e prazo.	4
E. Experiência técnico-operacional pertinente	E1. Experiência adicional pertinente	Atestados que demonstrem experiência adicional à habilitação em execução de serviços médicos comparáveis.	Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos limites legais e editalícios.	0 = somente experiência mínima exigida na habilitação; 3 = experiência adicional comprovada em serviço médico com cobertura continuada e mecanismo de substituição/contingência; 5 = experiência adicional que, além disso, envolva supervisão/monitoramento formal e volume ou complexidade compatível com a solução integrada. Não se pontua quantidade pura de atestados.	5
E. Experiência técnico-operacional pertinente	E2. Experiência em múltiplas frentes	Experiência comprovada em contrato que envolva simultaneamente mais de uma frente assistencial pertinente.	Atestado com descrição suficiente do escopo executado.	0 = não comprovada; 3 = duas frentes; 5 = três ou mais frentes pertinentes, observado o limite de proporcionalidade.	5

Critério	Subcritério	O que a empresa deve apresentar	Evidência objetiva	Regra de pontuação	Pts.
F. Equipe-chave de gestão/supervisão	F1. Responsável técnico	Qualificação/experiência adicional do profissional que exercerá a responsabilidade técnica, além do mínimo legal.	Currículo, registro profissional e documentos comprobatórios.	0 = apenas qualificação mínima legal; 3 = comprova experiência anterior como responsável/diretor técnico em serviço médico continuado; 5 = comprova experiência anterior como responsável/diretor técnico em serviço médico continuado com múltiplas frentes assistenciais e supervisão formal de equipe. O profissional pontuado deverá participar diretamente da execução.	5
F. Equipe-chave de gestão/supervisão	F2. Coordenação operacional/assistencial	Qualificação e experiência do profissional-chave responsável pela coordenação da execução.	Currículo e comprovações documentais.	0 = não comprova experiência adicional pertinente; 3 = experiência comprovada em coordenação operacional/assistencial de serviço médico continuado; 5 = experiência comprovada em coordenação de cobertura médica com múltiplas frentes, gestão de ausências/substituições e monitoramento. O profissional pontuado deverá participar diretamente da execução.	5
G. Implantação e transição	G1. Cronograma de mobilização	Cronograma entre ordem de serviço e início integral da cobertura.	Cronograma com marcos, responsáveis e dependências.	0 = ausente; 1 = genérico; 3 = completo, exequível e compatível com prazo máximo do TR.	3
G. Implantação e transição	G2. Contingência de partida	Medidas para evitar desassistência no início ou transição entre contratos.	Plano de contingência específico para implantação.	0 = ausente; 1 = genérico; 2 = estruturado e integrado ao cronograma.	2

Critério	Subcritério	O que a empresa deve apresentar	Evidência objetiva	Regra de pontuação	Pts.
A. Continuidade, contingência e substituição	A8. Cenário crítico de contingência	Resposta operacional a cenário hipotético de ausências simultâneas, sem identificação de empresa, unidade ou profissional específico, demonstrando decisão, prioridade, acionamento, comunicação, recomposição e registro.	Memorial de resposta ao cenário-padrão fornecido no edital, limitado ao procedimento e aos compromissos operacionais da licitante.	0 = não apresenta ou apenas repete o TR; 2 = apresenta resposta parcial, sem encadear todas as etapas; 5 = apresenta resposta completa, coerente e rastreável, contemplando prioridade, acionamento, confirmação, recomposição, comunicação e registro.	5

4. REGRAS ESPECÍFICAS DE PONTUAÇÃO

4.1. Não haverá pontuação pelo simples cumprimento de requisito mínimo de habilitação ou de execução. É vedada a dupla contagem do mesmo fato ou documento para obtenção de vantagem técnica indevida.

4.2. Para o subcritério A8, o cenário-padrão será: ocorrência simultânea de ausência não programada de 1 profissional em plantão na UBS Central e 1 profissional em APS/ESF, com comunicação à contratada 60 minutos antes do início previsto da cobertura. A licitante deverá descrever, sem indicar nomes de profissionais, a ordem de prioridade, acionamento, confirmação, recomposição, comunicação à fiscalização e registro da ocorrência.

4.3. Nos subcritérios E1 e E2, somente serão considerados atestados com descrição suficiente do objeto efetivamente executado. Atestados utilizados para satisfazer o mínimo de habilitação poderão ser apresentados também à banca, mas somente o conteúdo que represente experiência adicional, acima do mínimo, poderá gerar pontuação.

4.4. Nos subcritérios F1 e F2, a documentação deverá identificar o profissional, sua função proposta, registro profissional quando aplicável e experiência pertinente. O profissional cuja qualificação gerar pontuação deverá participar direta e pessoalmente da execução, admitida substituição somente por profissional de qualificação equivalente ou superior, previamente aprovada pela Administração, sem redução da vantagem técnica pontuada.

4.5. Não será utilizado fator autônomo de desempenho pretérito nesta licitação enquanto não houver mecanismo regulamentado e cadastro de atesto de cumprimento de obrigações apto à aferição objetiva nos termos dos arts. 36, § 3º, 37, III, e 88, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5. VINCULAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Todo prazo, estrutura, rotina, indicador, metodologia, profissional-chave e compromisso utilizado para obtenção de pontuação integrará a proposta vencedora e o contrato, constituindo obrigação fiscalizável. O descumprimento poderá ensejar glosa, determinação de correção e sanções, conforme gravidade e regras contratuais.

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao Município de Cornélio Procópio/PR

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 009/2026 – FORMA ELETRÔNICA – TÉCNICA E PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇO para a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação complementar e subsidiária de serviços médicos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cornélio Procópio/PR, observadas todas as condições do Edital, do Termo de Referência e demais anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL, quando aplicável: _____
REPRESENTANTE LEGAL E CARGO: _____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____
BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

2 – DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. A presente proposta compreende a execução integral do objeto, pelo critério de TÉCNICA E PREÇO, conforme as especificações, quantitativos referenciais, condições de execução e demais exigências constantes do Edital e do Termo de Referência.

2.2. A licitante deverá apresentar o valor global mensal e o valor global para 12 (doze) meses, acompanhados da composição por frente assistencial, de modo a permitir análise de exequibilidade, medição, glosas e alterações contratuais, sem descaracterizar o julgamento pelo valor global.

2.2.1. A composição deverá discriminar, no mínimo, APS/ESF, Pediatria, Ginecologia e Plantões Médicos. Visitas domiciliares, transferências/remoções, saúde prisional, campanhas, ações coletivas e demais atividades abrangidas pelo Termo de Referência deverão estar incluídas nos preços das frentes correspondentes, sem cobrança em duplicidade.

2.2.2. Para fins de classificação, será considerado o VALOR GLOBAL PARA 12 MESES. Os valores de composição constituirão limites referenciais para medição e pagamento proporcional aos serviços

efetivamente executados, observados os quantitativos máximos e as condições do Termo de Referência.

SERVIÇOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS	
Serviço	**Quant. estimados**
Médico Clínico Geral PSF	17
Pediatra	5
Clínico Geral Plantonista	4
Ginecologista	1
TOTAL	**27**

Composição da proposta	**Valor mensal ofertado**	**Valor para 12 meses**
Clinico Geral APS/ESF - cobertura médica	R$ _____	R$ _____
Pediatria	R$ _____	R$ _____
Ginecologia	R$ _____	R$ _____
Clínico Geral - Plantões médicos	R$ _____	R$ _____
VALOR GLOBAL	R$ _____	R$ _____

2.3. O valor global ofertado não poderá superar o orçamento estimado da Administração, ressalvada eventual negociação legalmente admitida após a classificação.

3 – VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. A validade desta proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior estabelecido no Edital.

4 – DECLARAÇÕES

4.1. Declaramos que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços, inclusive remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, tributos, seguros, benefícios, despesas administrativas, deslocamentos, substituições, equipamentos e insumos de responsabilidade da contratada, taxa de administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes ou necessárias ao cumprimento do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional além dos valores contratados, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual.

4.2. Declaramos que conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, comprometendo-nos a executar os serviços de acordo com as exigências da contratação.

4.3. Declaramos que os valores apresentados nesta proposta são firmes e suficientes para a execução integral do objeto e que dispomos das condições necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.

Local e data: _____

_____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO IX

PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DO JULGAMENTO DE TÉCNICA E PREÇO

Técnica: 60% | Preço: 40% | Nota Técnica mínima: 60 pontos

Empresa	CNPJ	Nota Técnica (NT)	Situação Técnica	Preço Global (R$)	Nota de Preço (NP)	Técnica 60%	Preço 40%	Nota Final (NF)	Classificação

Fórmulas de consolidação: NP = 100 × (MP / P) | NF = (0,60 × NT) + (0,40 × NP).

MP = menor preço global válido entre as propostas classificadas tecnicamente; P = preço global da proposta avaliada.

REGRA DE EMPATE DA NOTA FINAL – NF (ART. 60 DA LEI Nº 14.133/2021)

A igualdade da Nota Final – NF não será resolvida por arredondamento discricionário, sorteio imediato ou alteração da Nota Técnica. Identificado empate, será aberto registro próprio de desempate e aplicada, sucessivamente, a ordem do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

1º – Disputa final entre as licitantes empatadas: nova proposta restrita ao preço global, sem alteração da proposta técnica ou da NT. O menor novo preço válido desempata. As NT, NP e NF originalmente calculadas permanecem registradas, pois a disputa final é critério autônomo de desempate. O preço reduzido vincula a contratação.

2º – Persistindo o empate: avaliação do desempenho contratual prévio, mediante registros objetivos e comparáveis. Se inexistentes ou inaplicáveis, registrar a motivação e prosseguir.

3º – Persistindo: ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável.

4º – Persistindo: programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentação aplicável.

Persistindo após os quatro critérios: aplicar sucessivamente as preferências do art. 60, § 1º. Todo o percurso do desempate deverá ser documentado na tabela específica abaixo.

Licitantes empatadas	NF	Critério do art. 60	Nova proposta / documento considerado	Motivação / resultado	Ordem após desempate

Nota de controle: se o primeiro critério (disputa final) resolver o empate, registrar o novo preço global vencedor e encerrar o percurso. Se não resolver, registrar expressamente a persistência do empate antes de passar ao critério seguinte. A classificação final deverá refletir o resultado do critério legal aplicado, preservadas as NT, NP e NF originalmente apuradas.

ANEXO X
MEMÓRIA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

Licitante	
CNPJ	
Avaliador(a) – Membro da Banca	

Critério	Descrição	Máximo	Pontuação Obtida	Evidência / Página	Fundamentação da Banca
I	Plano de Continuidade, Contingência e Substituição	20			
II	Metodologia de Organização da Cobertura Assistencial	20			
III	Supervisão e Coordenação da Execução	15			
IV	Sistema de Acompanhamento, Controle e Indicadores	15			
V	Experiência Técnico-Operacional	10			
VI	Qualificação da Equipe-Chave de Gestão/Supervisão	10			
VII	Plano de Implantação e Transição	5			
VIII	Cenário Crítico de Contingência	5			
	TOTAL / NOTA TÉCNICA (NT)	**100**			

Nota técnica mínima: 60 pontos.

Situação: ☐ CLASSIFICADA TECNICAMENTE ☐ DESCLASSIFICADA TECNICAMENTE

Observações da Banca: _____

ANEXO XI
MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.331.941/0001-70, com sede _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº ___/2026, Processo nº ___/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação complementar e subsidiária de serviços médicos especializados para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cornélio Procópio/PR, mediante solução integrada de cobertura assistencial, conforme especificações, quantitativos, níveis de serviço, critérios de medição e demais condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nas propostas técnica e de preço adjudicadas, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Integram as obrigações da CONTRATADA, para todos os fins, os compromissos, metodologias, prazos, estrutura de retaguarda, indicadores, equipe-chave, plano de implantação, contingência e demais elementos da proposta técnica que tenham fundamentado a pontuação obtida no certame, sem prejuízo dos requisitos mínimos do Termo de Referência e do Quadro de Obrigações Técnicas Vinculantes constante deste Contrato.

SERVIÇOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS	
Serviço	**Quant. estimados**
Médico Clínico Geral PSF	17
Pediatra	5
Clínico Geral Plantonista	4
Ginecologista	1
TOTAL	**27**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução ocorrerá conforme as necessidades assistenciais, os parâmetros de cobertura e as diretrizes operacionais definidos pela Administração no Termo de Referência e nas comunicações formais de execução, competindo à CONTRATADA a organização interna de sua equipe, escalas, substituições, supervisão e demais providências necessárias ao cumprimento integral do objeto.

2.2. A contratada deverá assegurar a continuidade da execução contratual, providenciando, sob sua exclusiva responsabilidade, a substituição de profissional impossibilitado de prestar os serviços, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da necessidade de substituição, salvo hipótese devidamente justificada e aceita pela Administração, sem prejuízo dos prazos mais favoráveis assumidos na proposta técnica e considerados para fins de pontuação, os quais prevalecerão como obrigação contratual.

2.3. Em situações que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços, a contratada deverá adotar as providências necessárias para assegurar sua execução ininterrupta, utilizando os meios que entender adequados, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais.

2.4. As necessidades de prestação dos serviços serão formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante instrumento de comunicação previsto no contrato, contendo a identificação da unidade, período, quantitativo estimado e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

2.5. Tal comunicação constitui mera definição da necessidade administrativa, não implicando qualquer forma de subordinação direta dos profissionais à Administração.
2.6. Integram as obrigações da CONTRATADA todos os compromissos, metodologias, estruturas, prazos, indicadores e qualificações da equipe-chave que tenham sido considerados para atribuição da pontuação técnica, os quais serão fiscalizados durante a execução contratual.

2.7. A Administração poderá adotar mecanismos de verificação da efetiva prestação dos serviços, tais como registros, relatórios, controles de acesso ou outros instrumentos de fiscalização contratual, desde que voltados exclusivamente à aferição da execução do objeto.

2.8. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo gerenciamento, supervisão, controle interno e demais aspectos relacionados à execução dos serviços por seus profissionais.

2.9. A execução dos serviços será comprovada mediante a apresentação, pela contratada, dos documentos exigidos contratualmente, podendo compreender:

a) relatório mensal das atividades executadas;
b) demonstrativos de prestação dos serviços compatíveis com o objeto contratado;
c) documentação que evidencie o cumprimento das obrigações assumidas;
d) atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução.

2.10. O pagamento será realizado conforme a efetiva execução dos serviços devidamente atestada, admitidas glosas proporcionais quando constatada inexecução total ou parcial do objeto, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

2.11. A comunicação da necessidade de cobertura assistencial pela Secretaria Municipal de Saúde constituirá mero instrumento de gestão contratual, não caracterizando subordinação direta dos profissionais da contratada à Administração Pública.

2.12. A eventual conferência, pelo fiscal do contrato, da presença de profissionais nas unidades de saúde terá por finalidade exclusiva verificar a execução do objeto contratado e a continuidade da cobertura assistencial, não configurando controle de jornada, poder diretivo, subordinação hierárquica ou gestão funcional dos profissionais disponibilizados pela contratada.

2.13. É vedado aos agentes públicos praticar atos inerentes à gestão de pessoal da contratada, tais como:

a) aplicar advertências ou sanções disciplinares;
b) determinar substituições nominais;
c) conceder férias ou licenças;
d) autorizar afastamentos;
e) dirigir, supervisionar ou controlar funcionalmente os profissionais da contratada.

2.14. Eventuais inconformidades relacionadas à execução ou à conduta dos profissionais deverão ser comunicadas ao preposto da contratada, a quem competirá adotar as providências cabíveis, inclusive substituição, quando necessária.

2.15. A execução contratual não gera vínculo funcional, estatutário ou empregatício entre os profissionais vinculados ou indicados pela contratada e o Município de Cornélio Procópio, inexistindo pessoalidade, subordinação jurídica ou exclusividade em relação à Administração Pública.

2.16. A remuneração da contratada será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, nos termos dos critérios de medição definidos neste Termo de Referência.

2.17. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, inclusive mediante substituição tempestiva de profissionais ausentes, impedidos ou afastados, sem prejuízo da qualidade assistencial, da cobertura mínima exigida e dos prazos mais favoráveis assumidos na proposta técnica.

2.18. A execução terá início mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação das condições necessárias à mobilização e observado eventual período antecedente à ordem de serviço destinado ao saneamento de pendências e à preparação do início da execução.

2.19. Antes do início efetivo da execução, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outros documentos previstos no Termo de Referência:

I - indicação do preposto e respectivos contatos;
II - indicação do Diretor/Responsável Técnico e comprovação de regularidade profissional;
III - relação inicial dos profissionais destinados à execução, com comprovação da habilitação legal exigível;
IV - canais de acionamento para contingência e substituição;

V - plano de implantação/transição e demais elementos da proposta técnica pontuada cuja comprovação seja exigível para a mobilização.

2.20. A Administração não aprovará nominalmente a gestão interna da equipe da CONTRATADA, limitando-se a verificar se os profissionais indicados atendem aos requisitos legais, técnicos e contratuais necessários à execução.

2.21. A Ordem de Serviço indicará a data de início da execução, os locais e parâmetros iniciais de cobertura, sem prejuízo das adaptações operacionais posteriores formalmente comunicadas dentro dos limites do objeto contratado.

2.22. A ausência de condição indispensável ao início regular da execução, quando imputável à CONTRATADA, não afastará sua responsabilidade contratual e poderá ensejar as medidas previstas neste instrumento, assegurado o devido processo quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data definida neste instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a permanência da necessidade, a vantajosidade e a adequação do desempenho contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.O valor global deste contrato é de: R$ _____.

4.2. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde (211) 3.3.90.34.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E GLOSAS

5.1. A remuneração será apurada mensalmente com base nos serviços efetivamente executados e atestados, observada a composição de preços da proposta adjudicada e o limite do valor global contratado.

5.2. A medição considerará, conforme a frente assistencial, as horas médicas efetivamente cobertas, os plantões efetivamente realizados e as demais atividades incluídas na cobertura, vedado pagamento em duplicidade por visitas domiciliares, transferências/remoções, saúde prisional, campanhas ou ações já compreendidas nas horas ou plantões medidos.

5.3. A CONTRATADA apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, relatório mensal contendo programação recebida, cobertura executada, ausências, substituições, plantões, atendimentos/atividades vinculadas, ocorrências, indicadores, demonstração do cumprimento das obrigações técnicas pontuadas e memória de medição, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos.

5.4. A fiscalização confrontará a medição com os registros assistenciais e operacionais disponíveis e realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação completa, registrando eventuais ressalvas, divergências ou parcelas não comprovadas.

5.5. Serão glosados, de forma motivada e proporcional, os valores correspondentes a horas ou plantões não executados, cobertura interrompida, ausência não recomposta no prazo contratual, duplicidade de cobrança, inconsistência não sanada ou outro serviço não comprovado. A glosa financeira não afasta eventual aplicação de sanção quando a conduta também configurar infração contratual.

5.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, da liquidação regular da despesa e da apresentação de documento fiscal válido, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

5.7. Havendo erro no documento fiscal ou pendência impeditiva da liquidação, a CONTRATADA será comunicada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento quanto à parcela afetada até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE quando a causa não lhe for imputável.

5.8. É vedado pagamento antecipado por serviços não executados, ressalvada hipótese excepcional expressamente autorizada na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. O atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE ensejará atualização monetária pelo IPCA-E, ou índice que o substitua, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, sem prejuízo de outros encargos legalmente devidos quando cabíveis.

5.10. O pagamento não implica aceitação definitiva de execução irregular nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, danos, descumprimentos assistenciais ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, profissionais e de proteção de dados.

5.11. Após o recebimento provisório, a CONTRATADA será cientificada das divergências identificadas e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, salvo prazo diverso fixado motivadamente em razão da complexidade da ocorrência, para prestar esclarecimentos, corrigir a memória de medição ou apresentar documentação complementar relativa a fato já ocorrido, sem prejuízo das glosas cabíveis.

5.12. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório ou após o saneamento das pendências, o que ocorrer por último, comprovado o atendimento das exigências contratuais.

5.13. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato, o Termo de Referência ou a proposta adjudicada. O recebimento provisório ou definitivo

não exclui a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

5.14. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade executada, a parcela incontroversa deverá ser processada para pagamento no prazo contratual, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

5.15. A medição mensal e os termos de recebimento deverão registrar, quando aplicável, o cumprimento ou descumprimento dos compromissos constantes do Quadro de Obrigações Técnicas Vinculantes.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE, ou índice oficial que o substitua, desde que mantido o enquadramento da contratação como serviço contínuo sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra para fins do art. 92, § 4º, I, da Lei nº 14.133/2021. Caso, antes da publicação do edital ou durante a execução, haja enquadramento jurídico diverso devidamente motivado e aplicável ao contrato, será observado o mecanismo legal correspondente, vedada duplicidade de recomposição.

6.2. O reajustamento será calculado sobre os preços contratuais mediante aplicação do índice acumulado no período, vedada a duplicidade de recomposição para a mesma variação de custos.

6.3. O pedido de reajustamento, quando não processado de ofício, deverá ser instruído com os elementos necessários à identificação da data-base e do período de incidência, observadas as regras do contrato e da legislação aplicável.

6.4. O reajustamento em sentido estrito não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, cabível nas hipóteses legalmente previstas, inclusive no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Eventual recomposição econômico-financeira dependerá de demonstração do fato gerador, do nexo causal e de sua efetiva repercussão sobre os encargos contratuais, vedada a recomposição automática, genérica ou sem comprovação.

6.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação suficiente à demonstração do fato gerador, da imprevisibilidade ou das consequências incalculáveis, quando exigível, do nexo causal e do impacto econômico efetivo, e será decidido pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contado da apresentação completa da documentação, admitida prorrogação motivada por igual período quando a complexidade da análise assim exigir.

6.7. O prazo previsto no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não atender diligência indispensável à instrução do pedido, reiniciando-se a contagem após a apresentação integral dos elementos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Considerando a natureza continuada e essencial dos serviços, o elevado grau de dependência operacional da Administração em relação à adequada execução contratual, bem como os riscos relacionados à descontinuidade da prestação dos serviços e ao eventual inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias vinculadas à execução do contrato.

7.2. A contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades legalmente admitidas:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – Seguro-garantia;
III – fiança bancária;
IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na forma da legislação aplicável.

7.3. A exigência de garantia contratual no percentual de 5% justifica-se em razão do elevado valor da contratação, da natureza contínua e essencial dos serviços médicos, do risco de interrupção da assistência e da necessidade de resguardar a Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações, observados os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por seguro-garantia, será observado o prazo mínimo previsto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato. A apólice deverá ter vigência igual ou superior à do contrato e acompanhar suas alterações, admitida a substituição na renovação ou aniversário desde que não haja período descoberto.

7.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sem prejuízo das hipóteses legais de execução da garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada obriga-se a:

a) executar os serviços conforme este Contrato, o Edital, o Termo de Referência e as propostas adjudicadas, observando os protocolos clínicos e operacionais aplicáveis;

b) disponibilizar profissionais habilitados e manter sua regularidade perante os conselhos de classe, exigida para início e durante toda a execução;

c) garantir continuidade da prestação, assegurando cobertura integral das escalas e promovendo substituição nos prazos;

d) cumprir integralmente normas sanitárias, técnicas, éticas e de segurança aplicáveis à prestação de serviços de saúde;

e) manter organização administrativa e operacional adequada ao cumprimento das obrigações;

f) apresentar relatórios periódicos e documentos comprobatórios da execução, conforme exigido pela fiscalização;

g) assegurar a veracidade das informações, especialmente quanto a frequência e produtividade;

h) atender prontamente às determinações da fiscalização e adotar medidas corretivas;

i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive quanto à qualidade técnica e conduta dos profissionais;

j) manter condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual;

l) disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para o cumprimento integral dos períodos e parâmetros de cobertura assistencial definidos pela Administração;

m) assegurar a recomposição da cobertura em caso de ausência, afastamento ou impedimento de profissional, nos prazos mínimos contratuais e, quando mais vantajosos, nos prazos assumidos e pontuados na proposta técnica, sem prejuízo à continuidade assistencial;

n) assegurar que seus profissionais atuem conforme protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e fluxos definidos pela SMS;

o) responsabilizar-se integralmente pela gestão interna de seus profissionais, não havendo vínculo empregatício com o Município;

p) executar os serviços conforme os períodos de cobertura, fluxos e diretrizes previamente definidos pela Administração, preservada sua responsabilidade pela organização interna da equipe;

q) observar integralmente os protocolos clínicos e diretrizes assistenciais do Município.

8.2. A contratada manterá durante toda a execução do contrato Diretor Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, responsável pela supervisão técnica dos serviços, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina.

8.3. Permanecem sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os riscos operacionais decorrentes da gestão de seus profissionais, cobertura, substituições, ausências, férias, licenças e demais eventos relacionados à organização interna da execução, sem prejuízo da alocação de riscos prevista nos documentos da contratação.

8.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no certame, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa afetá-las.

8.5. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em lei ou norma específica, quando aplicáveis.

8.6. A CONTRATADA deverá manter preposto com poderes e disponibilidade suficientes para receber comunicações do Gestor e dos Fiscais, responder por ocorrências operacionais e coordenar internamente as providências necessárias ao cumprimento do contrato.

8.7. A CONTRATADA deverá preservar a rastreabilidade dos registros assistenciais e operacionais necessários à medição, auditoria, fiscalização e proteção do usuário, respeitados o sigilo profissional, a legislação sanitária e a LGPD.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Compete à Administração:

a) fornecer diretrizes, protocolos assistenciais, locais, períodos e necessidades de cobertura necessários à execução, sem ingerência na organização interna dos profissionais da contratada;

b) acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de gestor e fiscal designados;

c) validar a execução mediante conferência de relatórios, registros e indicadores;

d) comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades, assegurando prazo para correção;

e) efetuar os pagamentos devidos, conforme condições deste Termo;

f) aplicar, quando cabível, glosas, sanções e demais medidas contratuais;

g) promover regulação, planejamento e controle da política pública de saúde, sem transferência de tais competências à contratada;

h) definir previamente os períodos, locais e parâmetros de cobertura assistencial, preservada a autonomia da contratada quanto à organização interna de sua equipe;

i) estabelecer fluxos assistenciais, protocolos e diretrizes;

j) exercer a regulação do acesso, priorização dos atendimentos e organização da rede;

l) fiscalizar o cumprimento das obrigações;

m) manter a gestão integral da política pública de saúde, vedada qualquer delegação à contratada

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

10.1. A contratação possui natureza exclusivamente civil e administrativa.

10.2. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre:

- Município;
- médicos;
- empregados da contratada.

10.3. Toda responsabilidade trabalhista será exclusiva da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1.A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, na forma dos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, controlar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução dos

serviços, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

§1º A Administração designará Gestor do Contrato e Fiscal(is) do Contrato, observadas suas atribuições específicas.
§2º A atuação do Gestor e dos Fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

11.2. A fiscalização contratual poderá realizar auditorias, solicitar registros de cobertura assistencial, registros de atendimento, relatórios de produção e documentos necessários à comprovação da execução, realizar inspeções in loco e comunicar à CONTRATADAS situações que exijam providências quanto à equipe alocada. A verificação terá finalidade exclusivamente contratual, de medição, qualidade e continuidade da assistência, vedado o exercício de poder diretivo, disciplinar ou de gestão funcional sobre os profissionais da CONTRATADA.

11.3. Compete ao Gestor do Contrato

I – Acompanhar a execução global do contrato;

II – Controlar a vigência contratual;

III – acompanhar a execução financeira;

IV – Controlar os limites do teto financeiro mensal;

V – instruir e encaminhar à autoridade competente as alterações contratuais legalmente cabíveis;

VI – Solicitar aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades;

VII – encaminhar os processos para pagamento após manifestação do Fiscal;

VIII – acompanhar a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual;

IX – Promover reuniões técnicas sempre que necessário;

X – Adotar providências para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

11.4. Compete ao Fiscal do contrato

Compete ao Fiscal:
I – acompanhar a execução dos serviços de forma contínua e na periodicidade necessária à aferição da cobertura, da qualidade e do cumprimento das obrigações contratuais;

II – Verificar a qualidade e a conformidade técnica dos atendimentos e serviços médicos executados, conforme os parâmetros contratuais;

III – verificar o cumprimento dos protocolos clínicos e das normas do SUS;

IV – Conferir os registros de cobertura, atendimento e demais documentos necessários à medição e ao ateste dos serviços;

V – Verificar a manutenção das condições de habilitação e das regularidades profissionais e técnicas exigíveis durante a execução;

VI – Acompanhar o desempenho do responsável técnico;

VII – registrar todas as ocorrências em relatório próprio;

VIII – comunicar imediatamente qualquer irregularidade ao Gestor do Contrato.

11.5 – Fiscal do Contrato: Janaína de Fátima Pomim Macedo – matrícula 410608

11.6 – Gestor do Contrato: Claudiane de Andrade, matrícula nº 102387. Compete ao Gestor instruir e encaminhar, à autoridade competente, as providências relativas a glosas, sanções, alterações e prorrogações, quando cabíveis, além das demais atribuições previstas neste instrumento e no ato de designação.

11.7. Verificado desempenho insatisfatório ou descumprimento de obrigação contratual, a CONTRATADA será notificada para apresentar manifestação e adotar as providências corretivas no prazo fixado pela fiscalização, observado, como regra, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de prazo menor quando necessário para evitar risco à continuidade ou à segurança assistencial.

11.8. A fiscalização deverá acompanhar, além dos requisitos mínimos, o cumprimento dos compromissos que tenham fundamentado a pontuação técnica da CONTRATADA, utilizando o Quadro de Obrigações Técnicas Vinculantes, que será preenchido após a adjudicação com base na proposta técnica vencedora e integrará este Contrato para todos os fins.

11.9. O Quadro de Obrigações Técnicas Vinculantes não poderá criar obrigação nova nem ampliar a proposta adjudicada; sua finalidade é consolidar, para fins de gestão, medição e fiscalização, os compromissos objetivos que já vincularam a CONTRATADA em razão da pontuação técnica obtida.

QUADRO DE OBRIGAÇÕES TÉCNICAS VINCULANTES – PROPOSTA TÉCNICA VENCEDORA

Critério	Compromisso	Evidência	Prazo / Nível	Verificação

O quadro será preenchido pela Administração após a adjudicação, exclusivamente com base na proposta técnica vencedora e na Memória de Avaliação Técnica, e será assinado pelas partes juntamente com o contrato ou juntado como anexo de consolidação contratual. Em caso de divergência, prevalecem o Edital, o Termo de Referência e a proposta técnica adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO

12.1. A presente contratação não implica delegação integral da gestão dos serviços públicos de saúde, permanecendo sob responsabilidade exclusiva do Município:

I – Planejamento da política pública de saúde;

II – Organização da rede assistencial;

III – direção das unidades de saúde;

IV – Regulação do acesso dos usuários;

V – Definição de protocolos clínicos e administrativos;

VI – Fiscalização contratual;

VII – monitoramento da execução;

VIII – avaliação de desempenho da contratada.

12.2. A contratada limitar-se-á à execução complementar dos serviços médicos, sem assunção de competências típicas de gestão pública.

12.3. É vedada a subcontratação total do objeto.

12.4. A subcontratação parcial somente será admitida quando expressamente autorizada pela Administração, limitada a parcela acessória que não comprometa a responsabilidade técnica, a continuidade, a equipe-chave ou os elementos que tenham fundamentado a habilitação e a pontuação técnica da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pela execução perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, preservados o interesse público, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e os princípios que regem as contratações públicas.

13.2. As alterações poderão ocorrer, entre outras hipóteses, para:

I – Modificação do projeto ou das especificações, visando melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – Alteração do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

III – restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente previstas;

IV – Prorrogação da vigência contratual, quando admitida pela legislação e demonstrada a vantagem para a Administração.

13.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Nenhuma alteração contratual poderá modificar a natureza do objeto contratado ou descaracterizar a finalidade da contratação, devendo toda alteração ser formalizada por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento previstas na legislação.

13.5. As alterações decorrentes de reajustamento, atualização, compensação financeira, empenho de dotações orçamentárias e demais hipóteses que não impliquem modificação das cláusulas contratuais poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, quando cabível, e sua aplicação não impede a extinção unilateral do contrato nem a aplicação cumulativa das demais sanções legalmente admitidas, observados o contraditório, a ampla defesa e a vedação ao bis in idem.

14.2. Pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa: a) advertência, quando cabível; b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial, ou sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, sem prejuízo da multa moratória quando cabível; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A aplicação das sanções observará os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, agravantes e atenuantes, danos causados e medidas de integridade.

14.4. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese e nas condições do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave.

14.5. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade observarão os âmbitos, prazos, competências e procedimentos estabelecidos nos §§ 4º a 6º do art. 156 e no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. As multas previstas nesta cláusula respeitam os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser descontadas de créditos devidos à CONTRATADA ou da garantia contratual, sem prejuízo da cobrança do saldo remanescente pelos meios legalmente admitidos.

14.7. O abandono de plantão, a ausência injustificada que resulte em descontinuidade da cobertura assistencial ou a interrupção injustificada dos serviços constituem ocorrências graves, cuja responsabilização e sanção dependerão da apuração do caso concreto, da extensão do dano e dos critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8. DAS INFRAÇÕES ESPECÍFICAS E PENALIDADES

14.8.1. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato, constituem infrações administrativas específicas, passíveis de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Abandono de plantão ou ausência injustificada de profissional escalado;

II – Não recomposição da cobertura, nos prazos contratuais ou nos prazos mais vantajosos assumidos na proposta técnica, em caso de férias, licença, afastamento, doença, desligamento, impedimento legal ou qualquer outra causa, quando resultar risco à continuidade da assistência;

III – manutenção de profissional sem inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina – CRM ou sem habilitação legal para o exercício da medicina;

IV – Descumprimento injustificado dos períodos, locais e parâmetros de cobertura assistencial estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, preservada a responsabilidade da CONTRATADA pela organização interna de suas escalas;

V – interrupção, paralisação ou redução injustificada dos serviços contratados, ainda que parcial, colocando em risco a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI – Recusa injustificada em atender pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as atribuições previstas no Termo de Referência;

VII – substituição de profissional sem comunicação prévia ao fiscal do contrato ou em desacordo com os requisitos técnicos e legais estabelecidos no Edital e no Contrato;

VIII – descumprimento das normas técnicas, protocolos clínicos, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, normas sanitárias, éticas ou regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços;

IX – Atraso reiterado na recomposição das escalas médicas ou na substituição de profissionais, comprometendo a regularidade da prestação dos serviços;

X – Qualquer conduta que comprometa a continuidade, a qualidade, a segurança ou a regularidade da assistência médica prestada à população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a extinção decorrer de ato imputável à Contratada.

15.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, entre outros previstos na legislação:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – A paralisação da execução dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

III – o descumprimento de determinações regulares do fiscal ou gestor do contrato;

IV – A decretação de falência, a dissolução da sociedade ou a alteração da estrutura da empresa que comprometa a execução do contrato;

V – Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VI – Caso fortuito ou força maior que impeçam definitivamente a execução do objeto;

VII – as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do contrato poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração, consensual entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, quando cabível, na forma da legislação vigente.

15.4. A extinção contratual não eximirá a Contratada da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatada infração contratual.

15.5. Extinto o contrato, a Contratada deverá concluir os serviços em andamento cuja interrupção possa causar prejuízo ao interesse público, quando expressamente determinada pela Administração, pelo prazo estritamente necessário à adoção das medidas para assegurar a continuidade do serviço, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTEGRIDADE E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA declara que conhece, compreende e se compromete a cumprir, durante toda a execução deste contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, transparência e boa-fé, observando integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), no que couber, e demais normas correlatas.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza a agente público ou a terceiros a ele relacionados, com a finalidade de influenciar ato ou decisão relacionada à execução deste contrato ou à obtenção de qualquer benefício indevido.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato ou situação de que tenha conhecimento e que possa caracterizar fraude, corrupção, conflito de interesses, ato ilícito ou qualquer irregularidade relacionada à execução deste contrato, colaborando com as autoridades competentes na apuração dos fatos.

16.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá falta grave e poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível e da obrigação de ressarcir integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública.

16.5. A CONTRATADA declara que seus administradores, sócios, empregados, prepostos e eventuais subcontratados envolvidos na execução deste contrato têm conhecimento das normas de integridade e anticorrupção aplicáveis, comprometendo-se a adotar medidas internas de prevenção e controle para assegurar o fiel cumprimento da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, reconhecendo que a execução poderá envolver dados pessoais sensíveis relativos à saúde, os quais deverão receber proteção reforçada, acesso restrito e tratamento limitado ao estritamente necessário à assistência e à execução contratual.

17.2. A CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto e às obrigações legais e regulatórias aplicáveis, observando as instruções documentadas do CONTRATANTE quando este atuar como controlador, sem prejuízo das hipóteses em que a legislação atribua responsabilidade própria à CONTRATADA ou aos profissionais de saúde.

17.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas ao risco, incluindo controle de acesso por necessidade funcional, gestão de credenciais, registro de acessos quando tecnicamente aplicável, confidencialidade, prevenção de compartilhamento indevido e procedimentos de resposta a incidentes.

17.4. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados autorizados a tratar dados pessoais mantenham absoluto sigilo sobre as informações a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato, permanecendo tal obrigação mesmo após o seu encerramento.

17.5. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, imediatamente e em prazo que permita o cumprimento das obrigações legais e regulatórias, qualquer incidente de segurança envolvendo dados tratados em razão deste Contrato, informando, na medida disponível, natureza do incidente, categorias de dados e titulares afetados, medidas de contenção, riscos identificados e providências adotadas, e cooperará integralmente para eventual comunicação à ANPD e aos titulares.

17.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados em razão deste contrato, conforme determinação do CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória previstas na legislação.

17.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a LGPD, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar as medidas contratuais e sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades previstas na LGPD e demais normas aplicáveis.

17.9. É vedado à CONTRATADA utilizar dados de pacientes, prontuários, imagens, documentos clínicos ou bases acessadas em razão do contrato para treinamento de sistemas, publicidade, prospecção, pesquisa não autorizada ou qualquer finalidade estranha à execução, salvo hipótese legal específica e previamente formalizada.

17.10. O acesso a prontuários e sistemas municipais deverá ocorrer exclusivamente por credenciais individualizadas e pelos meios autorizados, sendo vedado o compartilhamento de senhas ou credenciais, sem prejuízo das regras específicas do prontuário eletrônico e do sigilo médico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. A Contratada obriga-se a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer informações técnicas, comerciais, administrativas ou operacionais da Contratante a que tiver acesso em razão deste contrato, incluindo, mas não se limitando a:

- Prontuários médicos e históricos de atendimento;
- Informações e laudos clínicos;
- Documentos administrativos, fluxos internos e relatórios financeiros;
- Dados de identificação e contato dos pacientes.

18.2. As informações confidenciais somente poderão ser utilizadas para a execução dos serviços e para o cumprimento de dever legal, regulatório ou ético-profissional, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros fora dessas hipóteses ou sem base jurídica adequada e observância das instruções aplicáveis do CONTRATANTE.

18.3. A Contratada deverá garantir que seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratados assumam o mesmo compromisso de sigilo previsto nesta cláusula.

18.4. O dever de confidencialidade e sigilo profissional permanecerá em pleno vigor e será por tempo indeterminado, subsistindo mesmo após o encerramento, rescisão ou término deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo legal, sem prejuízo das demais publicações exigíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

21.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.080/1990, a legislação do SUS, as normas sanitárias, éticas e profissionais pertinentes, a Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas indicadas no Edital e no Termo de Referência.

21.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas, assegurado o contraditório quando a decisão puder afetar direito da CONTRATADA.

21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio/PR, sede da Administração, para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato, ressalvadas as hipóteses legais de utilização de meios consensuais de prevenção e resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato.

Cornélio Procópio, ____ de _____ de 2026.

MUNICIPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Raphael Dias Sampaio
Prefeito

EMPRESA
Representante Legal